



Imprensa Oficial

INFORME EPIDEMIOLÓGICO CASOS CONFIRMADOS **CORONAVÍRUS**

Total de Casos	74376	Internados	6
Óbitos	396	Curados	15838

Dezembro 09

DOSES APLICADAS
260.995

Santana de Parnaíba inaugura em Alphaville um dos colégios mais modernos do Brasil

O colégio infantil Max Santana é o 25º entregue nos últimos 8 anos e conta com piscina coberta e aquecida, brinquedoteca, quadra poliesportiva e uma infraestrutura completa para atender até 500 alunos de 0 a 5 anos



Seguindo com a meta de zerar a fila da creche no município, a prefeitura entregou o colégio infantil do Alphaville, que recebeu o nome do ex-secretário de comunicação, Max Santana. **PÁG. 3**

FUNDO SOCIAL

Fundo Social entrega mais de 5 mil sacolinhas de natal para crianças da cidade



PÁGINA 2

SEGURANÇA

Prefeitura entrega nova frota de motos para agentes de trânsito e para Guarda Municipal



PÁGINA 2

ESPORTE E LAZER

Estádio Municipal se torna palco para importantes jogos nacionais e internacionais

SANTANA DE PARNAÍBA-SP
ESTÁDIO MUNICIPAL
PREFEITO GABRIEL MARQUES DA SILVA

JOGO DAS ESTRELAS BRASIL
OBRIGATÓRIO
apresentar carteira de vacinação contra COVID-19 para entrada no estádio

ESPORTE E SOLIDARIEDADE EM CAMPO

AMIGOS DO WILLIAN
AMIGOS DO DAVID LUIZ

20/12 - 19H
TRANSMISSÃO AO VIVO
sportv

PÁGINA 2

ESPORTE E LAZER

8º parque municipal é inaugurado no bairro Cristal Park



PÁGINA 2

8º parque municipal é inaugurado no bairro Cristal Park

Nos últimos 8 anos a prefeitura entregou parques nos bairros Colinas da Anhanguera, Cidade São Pedro, Jd. São Luís, Jaguari, Parque Santana, Itapuã e Fazendinha



Os moradores do Cristal Park e região ganharam uma nova opção para lazer, diversão e prática esportiva

Santana de Parnaíba deu mais um passo em relação à saúde e qualidade de vida com a inauguração do Parque do Cristal Park, que aconteceu no último sábado (11/12) e fez a alegria dos moradores do bairro.

Centenas de pessoas, entre elas autoridades do legislativo e executivo municipal, estiveram no local para prestigiar e conhecer os espaços do 8º parque da cidade, um local adequado para a prática esportiva e momentos de lazer.

Localizado na Rua Domingos Fernandes, s/nº, e com mais de 3 mil m² quadrados, o espaço conta com quadra infantil, quadra de basquete, quadra de vôlei de praia, campo de grama sintética, playground, academia ao ar livre, caixa de areia, banheiros e espaço administrativo.

Vale ressaltar que nos últimos oito anos o Cristal Park teve um grande crescimento, pois foram realizadas intervenções como a implantação de água encanada e de iluminação de LED, pavimentação total do bairro, além da construção de um colégio municipal, que atende alunos dos ensinos infantil e fundamental.

FUNDO SOCIAL

Fundo Social entrega mais de 5 mil sacolinhas de natal para crianças da cidade



As entregas aconteceram em diversos pontos da cidade

O Fundo Social de Solidariedade entregou os presentes de natal para as crianças atendidas pelas unidades de assistência do município.

Ao todo, mais de 5 mil famílias de toda a cidade foram beneficiadas nas entregas que aconteceram

do dia 10 ao dia 12 de dezembro, nos colégios Alba de Mello, Aurélio Gianini, Aldônio Ramos, Anacleto Camargo, Ana Serra, Leda Caira, Paulo Freire e no Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - CCCA Vila Esperança.

As sacolinhas de natal são

montadas com apoio de pessoas que se engajam com a causa, como moradores da cidade, funcionários públicos e empresários, que compram brinquedos, conjunto de roupa e um par de sapatos para compor o presente de final de ano das crianças.

CULTURA

Alunos e professores do CCAM se apresentam na Arena de Eventos



Os alunos tiveram a oportunidade de se apresentar no palco para amigos e familiares

Nos dias 05 e 12 de dezembro, a Arena de Eventos de Santana de Parnaíba virou palco de apresentações dos alunos e professores de música e dança dos CCAMs (Centros Culturais Artísticos Municipais).

No evento foi possível ver o

resultado de todo trabalho desenvolvido ao longo dos anos de 2020 e 2021 com alunos dos cursos de violão, violino, teclado/piano, sopro, guitarra, flauta transversal, bateria, canto, balé, 'jazz', entre outros.

Atualmente, no trabalho desen-

volvido nos 7 núcleos culturais do município há um total de 3240 alunos. Para fazer parte das atividades em 2022, o município poderá se inscrever através do CCAM mais próximo. Mais informações entre em contato com a Secretaria de Cultura pelo telefone: 4622-8700.

ESPORTE E LAZER

Estádio Municipal se torna palco para importantes jogos nacionais e internacionais



Em dezembro diversos eventos aconteceram no Estádio Municipal

O novo Estádio Municipal de Santana de Parnaíba, Prefeito Gabriel Marques da Silva, foi entregue à população parnaibana no final de 2020 e desde então virou um grande atrativo, recebendo importantes eventos nacionais e internacionais.

Com as restrições por conta da covid-19 diminuindo, desde o início do mês o estádio vem sendo utilizado com mais frequência, recebendo eventos como o encerramento da 4ª edição do Parnaíba Mais Leve e gravações do canal do youtube "Desimpedidos", que tem mais de 9 milhões

de inscritos na plataforma.

Atualmente, Santana de Parnaíba está sediando o "Brasil Ladies Cup" uma competição de futebol feminino que reúne times brasileiros e internacionais e tem ganhado notoriedade em todo o país com a transmissão do canal fechado SporTV.

Outro evento que acontece no estádio e deve levar o nome do município para todo o país é o "Jogo das Estrelas" que reúne personalidades do esporte, da música e da televisão brasileira e acontece no próximo dia 20, a partir das 19h, também com trans-

missão do SporTV. Os padrinhos deste evento, que visa arrecadar alimentos para famílias em vulnerabilidade, são os jogadores David Luiz, do Flamengo, e Willian, do Corinthians. Os ingressos para o jogo estão esgotados.

Além disso, em 2022 o município já está confirmado como uma das sedes da Copa São Paulo de Futebol Júnior.

Com uma moderna estrutura e capacidade para mais de 7 mil pessoas, o estádio municipal conta com grama sintética, iluminação de LED, vestiários, cabine de imprensa e estacionamento.

SEGURANÇA

Prefeitura entrega nova frota de motos para agentes de trânsito e para Guarda Municipal



Os novos veículos favorecerão as ações de segurança na cidade

A prefeitura entregou novas motos Okm para os efetivos da GCM e Trânsito. Em cerimônia realizada em frente ao Centro Administrativo Bandeirantes, na segunda-feira (13/12), foram apresentadas as 16 novas viaturas de duas rodas que auxiliarão a aumentar ainda mais o desempenho da segurança na cidade.

Com a aquisição a Guarda Municipal ganha em potência e velocidade no dia a dia de combate a criminalidade, já que as novas motos CBX 500, possuem duzentas cilindradas a mais que os veículos anteriores. A equipe do trânsito também ganhará em desempenho, pois o novo layout e cores das motocicletas favorecerão o trabalho dos agentes.

Nos últimos anos, a prefeitura

realizou uma série de investimentos como a aquisição de novos armamentos, implantação de iluminação de LED em toda a cidade, cursos de capacitação, entre outros, que levaram o município a se consolidar como referência nacional em segurança pública, alcançando o posto de 2ª cidade mais segura do Brasil entre os municípios com mais de 100 mil habitantes.

EXPEDIENTE:



A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

Prefeito: Antonio Marcos Batista Pereira



Acesse essa e outras edições através do seu celular com esse QR Code

Secretário de Comunicação Social: **Fabio Mendonça**

Produção de Noticiário: Departamento de Comunicação da Secretaria de Comunicação Social
Endereço: Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Santana de Parnaíba/SP - Fone: (11) 4622-7500
Impressão: VS Editora e Publicidade: Rua Ester Rombenso, 349 - Centro - Osasco/SP
CEP: 06097-120 - CNPJ: 04.195.361/0001-91
E-mail: secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br | Site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
Publicação realizada no dia 17 de dezembro de 2021
Editor e Revisor: Willian Rafael - MTB 0092004/SP
Periodicidade: Semanal
Tiragem: 10 mil exemplares

Santana de Parnaíba inaugura em Alphaville um dos colégios mais modernos do Brasil

O colégio infantil Max Santana é o 25º entregue nos últimos 8 anos e conta com piscina coberta e aquecida, brinquedoteca, quadra poliesportiva e uma infraestrutura completa para atender até 500 alunos de 0 a 5 anos



PISCINA SEMIOLÍMPICA AQUECIDA



QUADRA POLIESPORTIVA



AUDITÓRIO PARA 250 PESSOAS



BRINQUEDOTECA



BIBLIOTECA



10 SALAS DE AULA

Seguindo com a meta de zerar a fila da creche no município, a prefeitura entregou o colégio infantil do Alphaville, que recebeu o nome do ex-secretário de comunicação, Max Santana.

Localizado na Avenida Marcos Penteadou Ulhôa Rodrigues, 1229, a escola é a 25ª entregue pela administração municipal nos últimos 8 anos e terá capacidade para atender até 500 alunos de 0 a 5 anos.

Em uma área construída de mais de 2.200 m², a unidade educacional conta com 10 salas de aula com banheiros para as crianças, biblioteca, brinquedoteca, auditório com capacidade para 250 pessoas, quadra para atividades físicas, salas administrativas e estacionamentos para pais e profissionais da educação, além de um complexo aquático semiolímpico com piscina aquecida e sala multiuso, que poderá ser utilizado pela população do bairro. Quem conhece ou anda por

Santana de Parnaíba vê que a educação no município está em constante processo de evolução. Fora os novos colégios, projetados para facilitar a aprendizagem dos alunos, a administração municipal já realizou a ampliação de outras 8 unidades educacionais, aumentando a oferta de vagas de ensino em todas as regiões do município.

Ao todo, são 71 colégios municipais e mais dois colégios estão próximos de serem entregues oficialmente no início de 2022. Um deles é o novo Imídeo, que fica localizado na Avenida Tenente Marques, ao lado do Terminal da Fazendinha, em um terreno de mais de 8 mil metros quadrados de área construída, 22 salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, piscina semiolímpica e oferecerá 900 vagas para os alunos do ensino fundamental II, médio e EJA. O outro equipamento de educação está localizado no bairro Refúgio dos Bandeirantes e contará também

com 10 salas de aula e capacidade para mais de 250 alunos do ensino infantil, zerando a fila por creches na região.

Nos últimos anos, Santana de Parnaíba fez o maior investimento da história na educação por meio de diversas ações como as aulas de robótica, a Escola Pública de Idiomas (aulas de inglês, espanhol e mandarim), o Parnaíba Idiomas (aulas online para os municípios de inglês, espanhol, italiano e francês), os Programas MindLab e Connect, o Projeto Águia (entrega de óculos), o Curso Preparatório para o ENEM, aulas de inglês no ensino infantil, entre outros.

Recentemente, a prefeitura também realizou a entrega de 1.800 notebooks para diretores e professores da rede municipal, e mais 5.500 aparelhos foram entregues para os alunos. Até o início do ano que vem serão quase 13 mil novos computadores na rede de ensino da cidade, já que outros 5.500 já foram adquiridos e devem ser

entregues no início das aulas.

Fora os investimentos mencionados, os docentes também recebem atenção especial com 'kit' de materiais do professor, cursos e aperfeiçoamento con-

tínuo e a realização dos prêmios ADI e Professor Destaque, que premiam os melhores projetos apresentados e executados pelos educadores da rede municipal.

Todo esse trabalho na educação, trouxe resultados significativos; em 2017, o município atingiu o maior crescimento percentual do Estado de São Paulo no IDEB.

SOBRE MAX SANTANA

Max Santana foi publicitário, empresário, músico, professor universitário, locutor e escritor. Em 2016, assumiu a pasta de comunicação na cidade de Santana de Parnaíba, onde ficou até 2020.

Em 2021, Max prestava assessoria direta ao apresentador e escritor Elvis Cezar em seu programa, Brasil que Faz da Rede TV, e em mentorias de gestão pública pelo Estado de São Paulo.

Em suas palestras, o professor universitário falava sobre sua origem humilde e relembra sua trajetória de vida ao lado do pai, motorista de ônibus, e da mãe, dona de casa.

Com uma mente visionária, abriu seu primeiro negócio aos 11 anos, vendendo picolé na rua, mais tarde formou-se em Administração de Empresas, fez bacharelado em Propaganda e Marketing, realizou a pós-graduação em controladoria e especialização em Marketing Direto, Tecnologia Aplicada aos Negócios e para contribuir no desenvolvimento



MAX SANTANA

de outras pessoas criou o método ICON 21 e escreveu os livros "Marketing Para o Sucesso" e "Acredite, Vai Dar Certo".

Max Santana deixa esposa, filha e um grande legado de trabalho, empenhamento e disposição.



Formulário de avaliação ANEXO X - NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO. Campos para comentários do avaliador, comissão de gestão de carreiras, assinaturas e evolução das competências.

Formulário de avaliação ANEXO XI - NÍVEL SUPERIOR. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XII - GERENCIAL E ACESSORAMENTO. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XIII - NÍVEL SUPERIOR. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XIV - NÍVEL SUPERIOR. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XV - NÍVEL SUPERIOR. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XVI - NÍVEL SUPERIOR. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XVII - GERENCIAL E ACESSORAMENTO. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XVIII - GERENCIAL E ACESSORAMENTO. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XIX - GERENCIAL E ACESSORAMENTO. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XX - GERENCIAL E ACESSORAMENTO. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XXI - GERENCIAL E ACESSORAMENTO. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XXII - GERENCIAL E ACESSORAMENTO. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XXIII - GERENCIAL E ACESSORAMENTO. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

Formulário de avaliação ANEXO XXIV - GERENCIAL E ACESSORAMENTO. Campos para nome do servidor, cargo, evolução das competências e competências gerais.

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021. (Dispõe sobre implantação de Colégio Municipal). CLECIUS WANDERLEY ROMAGNOLI DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação.

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio do Decreto nº 4.194, de 17 de dezembro de 2018.

Tabela com dados de identificação do relatório, nome da OSC (Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente - Eprocad), CNPJ, objeto, finalidade e valores dos recursos repassados.

Breve resumo das metas da parceria. Contribuir com a melhora do desempenho escolar dos educandos atendidos; Possibilitar o desenvolvimento da capacidade motora dos educandos atendidos.

Tabela com atividades com meta e etapas da parceria. 1. Contribuir com a melhora do desempenho escolar dos usuários atendidos no serviço; 2. Possibilitar o desenvolvimento da capacidade motora dos usuários atendidos pela OSC.

Tabela com metas e indicadores. 6. crianças e adolescentes de forma direta; 7. Realizar no mínimo 60 atendimentos sociais por ano.

Considerando as recomendações da SEDS - Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, através da Resolução 07 de 17 de março de 2020, que recomenda em seu art. 6º suspender os atendimentos dos seguintes serviços socioassistenciais: a) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. Monitoramento e Avaliação referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2021. Atividades realizadas no mês de abril de 2021...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. de líder no jogo através de atividades com o xadrez gigante, onde os adolescentes tomaram decisões de forma coletiva. Os participantes tiveram a oportunidade de aprender e vivenciar modalidades esportivas diversificadas...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. adaptou o atual cenário criado pela crise mundial de Saúde Pública gerada pela Novo Coronavírus. Comissão de Monitoramento e Avaliação: Ana Cristina Pontes dos Santos...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. EDITAL DE PUBLICAÇÃO SMH - 063/2021. ANÁLISE DE REQUERIMENTOS PRELIMINARES DE REURB-E. FAZ SABER, a todos quantos o presente vieram ou dele conhecimento tiverem que, o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. Certidão De Regularização Fundiária - CRF nº 011/2019 REURB E - SÍTIO DO LAGEADO. MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede na Prefeitura no Centro Administrativo Bandeirantes...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. ainda, que após o decurso do prazo legal não houve impugnação à presente Reurb E, dessa forma, apto ao registro, com a abertura das matrículas dos lotes oriundos do parcelamento...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. Anexo 01 - LISTA DE OCUPANTES (REURB E). Lista de ocupantes referente ao Processo Administrativo nº 374.271/16, Regularização Fundiária de Interesse Específico, núcleo denominado Sítio do Lageado...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. JOÃO BATISTA FERNANDES IRONETE 022.812.298-82 LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA A 13 SÍTIO LAGEADO. APARECIDA PERES FERNANDES 092.222.308-41 LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA A 14 SÍTIO LAGEADO...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. PEDRO SARAIVA VICENTINA SEIXEIRO SARAIVA 245.545.888-15 LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA B 3 SÍTIO LAGEADO. PEDRO SARAIVA VICENTINA SEIXEIRO SARAIVA 245.545.888-15 LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA B 4 SÍTIO LAGEADO...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL Nº 037_2021. MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Bandeirantes...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. Transcrição nº 6.159 oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri. 17. Proprietária/Compromissária: Cicma representação e Participações Ltda; Aurilene Alves Pereira...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. Matrícula Nº 209.572 (Lote 28D da Quadra 20A do loteamento Chácaras do Solar setor 02); Matrícula Nº 209.573 (Lote 28E da Quadra 20A do loteamento Chácaras do Solar setor 02)...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA. 28F da Quadra 22 do loteamento Chácaras do Solar setor 02); Matrícula Nº 211.689 (Lote 28G da Quadra 22 do loteamento Chácaras do Solar setor 02); Matrícula Nº 211.690 (Lote 28H da Quadra 22 do loteamento Chácaras do Solar setor 02)...

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Anexo 01
LISTA DOS OCUPANTES
CRF nº 037/2021, REURB S - , O.S. nº 98.167/2021 nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/18 e 9.597/18.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO - SMH Nº 062/2021
FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Bandeirantes, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 1283, Sítio do Morro, CEP: 06517-520, Município de Santana de Parnaíba/SP, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 46.522.983/0001-27, por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, neste ato representado pelo secretário municipal, ANDRÉ LUIZ COTTET, TORNA PÚBLICO e FAZ SABER que os protocolos listados abaixo:

Table with 3 columns: PROTOCOLO, O.S, REQUERENTE
444.601/21-1, 83.906/21, ELAINE APARECIDA FURTADO COTAS
443.941/21-1, 75.770/21-1, FLAVIO RITTER BOROVEC
445.999/21-1, 106.991/21-1, GENIVAL SOUZA DO NASCIMENTO
14.817/17-4 e 5, MILENA GOMES TAVARES GASPARETTO
407.748/18, 71.725/18, SÓ TERRA EMPREEN. IMOBILIÁRIOS LTDA
443.729/21, 72.739/2021, MÁRCIO AUGUSTO DE GUSMÃO CANDIDO

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO SMH - 064/2021
ANÁLISE DE REQUERIMENTO PRELIMINAR DE REURB-E
FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno com a sede no Centro Administrativo Bandeirantes, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283, Sítio do Morro, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ/ MF. sob o nº 46.522.983/0001-27, por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, usando de suas atribuições legais, vem, por meio do presente, TORNAR PÚBLICO que o requerimento preliminar de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, afeto ao núcleo abaixo mencionado, fora INDEFERIDO, haja vista que o mesmo não abriga os elementos necessários para autorizar o seu regular processamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado, por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado no Centro Administrativo Bandeirantes. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos 17 (dezesete) dias, do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Eriverton Rodrigues da Silva, Prontuário nº. 34798, mediante decisão proferida no processo administrativo acima, conferi e subscrevo. Publique-se.

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 04/2018
COMUNICADO Nº 10
RESULTADO DOS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA PARA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO CONTENDO A CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, DIVULGA o resultado dos Testes de Aptidão Física para o Cargo de Agente de Trânsito, em Terceira Convocação, realizado em 12 de dezembro de 2021, contendo a classificação atualizada, referente ao Concurso Público - Edital nº 04/2018.

SEMUTRANS
PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
SEMUTRANS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
Página: 1/2
Data: 15/12/2021
Hora: 20:29:31
Nº Relatório: -
Pelo presente, ficam cientes os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, que sua correspondência de notificação de penalidade foi devolvida para esta Secretaria por motivo de: desconhecimento, inexistência do número indicado, endereço insuficiente, não procurado ou outros motivos.

SEMUTRANS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
Página: 2/2
Data: 15/12/2021
Hora: 20:31:13
Nº Relatório: -
Informamos que os interessados deverão entrar em contato com esta Secretaria, no Setor de Multas, na Rua Dr. João Procópio, 32, Vila Nova, Santana de Parnaíba - SP no prazo de 30 dias a partir desta publicação.

SEMUTRANS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO
Página: 1/1
Data: 15/12/2021
Hora: 20:31:13
Nº Relatório: -
Informamos que os interessados deverão entrar em contato com esta Secretaria, no Setor de Multas, na Rua Dr. João Procópio, 32, Vila Nova, Santana de Parnaíba - SP no prazo de 15 dias a partir desta publicação.

SEMUTRANS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
Página: 1/1
Data: 15/12/2021
Hora: 20:34:56
Nº Relatório: -
Pelo presente, ficam cientes os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, que sua correspondência de notificação de autuação foi devolvida para esta Secretaria por motivo de: desconhecimento, inexistência do número indicado, endereço insuficiente, não procurado ou outros motivos.

Table with columns: CARGO, AGENTE DE TRÂNSITO, INSCRIÇÃO, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, APTIDÃO FÍSICA, CLASSIF., SITUAÇÃO
Includes names like ADELSON DOS SANTOS, ALDA DE MORAIS SILVA, ALEX DA SILVA DANTAS, etc.

Table with columns: CARGO, AGENTE DE TRÂNSITO (Continuação), INSCRIÇÃO, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, APTIDÃO FÍSICA, CLASSIF., SITUAÇÃO
Includes names like MAURICIO HENRIQUE, ORLEDO MARGUES DA SILVA, PATRICIA CARVALHO ALMEIDA, etc.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019
COMUNICADO Nº 21
REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS, PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM CADASTRO RESERVA (EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO) CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL Nº 01/2019, CAPÍTULO X, SUBITEM 10.2.4.

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Observação: A seguir consta a relação de candidatos aprovados na Prova Objetiva, que se encontram classificados em Cadastro Reserva, no Cargo de Agente de Serviços Públicos, aguardando a convocação para realização da Prova Prática, conforme estabelecido no item 10.2.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2021.

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, TOTAL, CLASS, SITUAÇÃO. Lists candidates for the position of 'AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS'.

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, TOTAL, CLASS, SITUAÇÃO. Continuation of candidate list for 'AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS'.

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, TOTAL, CLASS, SITUAÇÃO. Continuation of candidate list for 'AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS'.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA COMUNICADO Nº 13

RESULTADO DAS PROVAS PRÁTICAS REALIZADAS EM 11 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA OS CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, COVEIRO, MOTORISTA E TÉCNICO EM PRÓTESE ODONTOLÓGICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, DIVULGA o Resultado das Provas Práticas realizadas em 11 de dezembro de 2021, para os Cargos de Agente de Serviços de Alimentação, Coveiro, Motorista e Técnico em Prótese Odontológica, contendo a classificação atualizada, referente ao Concurso Público - Edital nº 01/2021.

Para enviar o recurso o candidato deverá acessar o site www.institutomaiois.org.br e clicar no link 'Meus Concursos', digitando o seu CPF e sua senha de acesso.

Admitir-se-á um único recurso por candidato, para o evento referido no presente Resultado, sendo que o candidato deverá recorrer do que julgar necessário, em uma única vez, não sendo permitidas novas interposições após o envio.

O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado e conter o nome do Concurso Público, nome do candidato, número de inscrição, Cargo, código do Cargo e o seu questionamento.

Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, Telex, via Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC ou outro meio que não seja o estabelecido no Edital do Concurso Público.

Não serão apreciados os recursos que forem apresentados: a) com teor que despreze a Banca Examinadora; b) em desacordo com as especificações contidas no Edital do Concurso Público;

c) sem fundamentação lógica que não corresponda à questão recursada; d) sem fundamentação lógica e/ou incoerente, incoerente ou ininteligível; e) por meio da Imprensa e/ou de 'redes sociais on-line'; f) com argumentação idêntica a outros recursos; g) contra terceiros; h) em coletivo; i) fora do prazo estabelecido; e j) entregues em locais diferentes do especificado no Edital do Concurso Público.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos dos recursos contidos no Capítulo XI, do Edital do Concurso Público nº 01/2021. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.

As respostas aos recursos, após sua análise, serão divulgadas nos endereços eletrônicos: www.institutomaiois.org.br e www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, bem como serão encaminhadas diretamente aos candidatos.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Resultado das Provas Práticas realizadas para os Cargos de Agente de Serviços de Alimentação, Coveiro, Motorista e Técnico em Prótese Odontológica, referente ao Concurso Público - Edital nº 01/2021, para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA/SP.

Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2021. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA/SP

REALIZAÇÃO: INSTITUTO MAIOIS

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba / SP Concurso Público - 01/2021

RESULTADOS PROVA PRÁTICA ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO - CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA

Table with columns: CARGO 101 - AGENTE DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, INSCRIÇÃO, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, PR. PRÁTICA, CLASSIF, SITUAÇÃO. Lists candidates for 'AGENTE DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO'.

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba / SP Concurso Público - 01/2021

RESULTADOS PROVA PRÁTICA ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO - CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA

Table with columns: CARGO 101 - AGENTE DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (Continuação), INSCRIÇÃO, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, PR. PRÁTICA, CLASSIF, SITUAÇÃO. Continuation of candidate list for 'AGENTE DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO'.

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba / SP Concurso Público - 01/2021

RESULTADOS PROVA PRÁTICA ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO - CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA

Table with columns: CARGO 101 - AGENTE DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (Continuação), INSCRIÇÃO, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, PR. PRÁTICA, CLASSIF, SITUAÇÃO. Continuation of candidate list for 'AGENTE DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO'.

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba / SP Concurso Público - 01/2021

RESULTADOS PROVA PRÁTICA ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO - CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA

Table with columns: CARGO 102 - COVEIRO, INSCRIÇÃO, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, PR. PRÁTICA, CLASSIF, SITUAÇÃO. Lists candidates for 'COVEIRO'.

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba / SP Concurso Público - 01/2021

RESULTADOS PROVA PRÁTICA ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO - CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA

Table with columns: CARGO 103 - MOTORISTA (Continuação), INSCRIÇÃO, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, PR. PRÁTICA, CLASSIF, SITUAÇÃO. Lists candidates for 'MOTORISTA'.

Table with columns: CARGO 127 - TÉCNICO EM PRÓTESE ODONTOLÓGICA, INSCRIÇÃO, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, PR. PRÁTICA, CLASSIF, SITUAÇÃO. Lists candidates for 'TÉCNICO EM PRÓTESE ODONTOLÓGICA'.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 007/2021, REALIZADO NOS DIAS 21/05 A 01/04/2021 E 04/06 E 20/06/2021 E HOMOLOGADO EM 02/07/2021.

A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, PRORROGA por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 007/2021, tendo em vista seu vencimento em 01/01/2022, de acordo com o Edital nº 07/2021, Capítulo I, item 1.3, por meio da Comissão Organizadora, para continuidade do preenchimento do cargo de Coveiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana de Parnaíba, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA CPF: 136.500.348/59 PREFEITO

JOÃO MARCOS DOLABANI PORT SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

Os aprovados nos CONCURSOS PÚBLICOS citados abaixo, ficam convocados para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, manifestarem interesse ou não na vaga pelo endereço eletrônico: sma.rhconvoca@santanadeparnaiba.sp.gov.br.

Concurso Público 001/2017 Agente de Serviços Gerais:147-Julio Cezar de Andrade Souto-RG/SP-43.629.347-X;148-Aurora Celso Rocha-RG/SP-27.243.059-6. Biólogo: 009-Rosana Gomes de Almeida-RG/SP-36.588.350-5;010-Bárbara Cristina Gomes de Souza-RG/SP-62.422.330-9. Buerista:008-Edinaldo Jose da Silva-RG/SP-30.389.161-0. Desenhista (Técnico):018-Renato de Oliveira Vona-RG/SP-29.989.764-3. PEB I (Educação Básica):192-Mariana Tavares Silva-RG/SP-43.544.879-1;193-Marly Correa de Souza Brandão-RG/SP-42.670.788-6;194-Camila Barbosa Dias-RG/SP-42.431.120-3; 195-Jaqueline de Souza Borges Correia-RG/SP-41.207.998-7;196-Ana Paula de Oliveira Rodrigues-RG/SP-44.185.463-1;197-Marcia Regina Rodrigues Ramos-RG/SP-29.741.132-9;198-Daniela Moura Geneolite-RG/SP-25.922.891-6; 199-Eliana Paula da Silva-RG/SP-32.723.878-1;200-Cristina Martins de Carvalho-RG/SP-33.881.351-2. PEB I (Educação Infantil):150-Tatiane Aparecida de Almeida Marinho-RG/SP-41.850.968-2;151-Edna Firmino Moreira-RG/SP-27.682.180-4;152-Walkiria Rodrigues Bruni-RG/SP-33.192.191-1; 153-Alex Sandra M. Vasconcelos Borba-RG/SP-40.065.181-6;154-Jessica Mirelle Veras Fidelis-RG/SP-47.307.277-4;155-Juliana Paulino dos Santos-RG/SP-48.034.748-7;156-Mayara Manoel Alves dos Santos-RG/SP-35.242.450-3;157-Sueli Mariano Marques-RG/SP-40.065.246-8; 158-Hellen Fabiane Theodorou-RG/SP-41.234.913-9. Concurso Público 008/2018 Analista Programador:017-Osmar Mendes dos Santos-RG/SP-42.481.590-4. Concurso Público 001/2019 Oficial Administrativo:218-Denise Amorim Araújo-RG/SP-54.707.758-0. Concurso Público 001/2021 Médico Plantonista com Especialização em Urgência e Emergência:004-Karina Santos Bottacin-RG/SP-24.157.192-3.

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

Os aprovados nos PROCESSOS SELETIVOS citados abaixo, ficam convocados para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, manifestar interesse ou não na vaga pelo endereço eletrônico: sma.rhconvoca@santanadeparnaiba.sp.gov.br. Processo Seletivo 001/2019 Psicólogo:029-Marliena Farias da Silva Rezende-RG/SP-35.472.663-8. Processo Seletivo Simplificado 001/2020 Médico com Especialização em Gastroenterologia:001-Raul Carlos Wahle-RG/SP-095726543. Processo Seletivo Simplificado 003/2021 Enfermeiro: 036-Luciene Almeida de Oliveira Alves-RG/SP-21.469.389-2;037-Josue Lourenço da Silva-RG/SP-30.381.743-4. Médico com Especialização em Ortopedia:003-Daniel Hidalgo Gonzalez-RG/SP-28.815.815-5. Médico Platonista com Especialização em Cirurgia Geral:002-Vinicius Maciel Basilio Barbosa-RG/SP-27.999.001-7. Processo Seletivo Simplificado 005/2021 Farmacêutico:019-Pedro da Silva Oliveira-RG/SP-20.456.641-1. Processo Seletivo Simplificado 006/2021 Auxiliar de Farmácia:038-Beatriz Teixeira Perreira-RG/SP-8331065.039-Vanessa Beatriz Figueiredo da Silva-RG/SP-56.104.726-1. Processo Seletivo Simplificado 010/2021 Médico com Especialização em Clínica Médica:003-Bruno Barbosa Madeira-RG/RJ-11.141.668-1. Técnico de Enfermagem:024-Silvana Oliveira Loquette-RG/SP-26.724-101-1.

Santana de Parnaíba, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO MARCOS DOLABANI PORT SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CITAÇÃO NEIDE CHICA DE SOUZA

Fica Vossa Senhoria CITADA, a apresentar defesa no prazo de 10 dias a contar dessa publicação, perante a Comissão de Avaliação de Desempenho, sito à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba/SP, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 018/2021, instaurado contra Vossa Senhoria pela Portaria nº 4.968 de 03 de dezembro de 2021, por Inapetição Médica.

CRISTIANE SANTI DE OLIVEIRA Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

NOTIFICAÇÃO Raquel Toian dos Santos

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, quanto à prorrogação do afastamento preventivo referente a Sindicância nº 35/2021, instaurado por meio da Portaria nº 085-GP-CP/SA/2021, nos termos do art. 197, I, da Lei Complementar nº 34/2011, por mais 60 dias a partir de 26/12/2021 sem prejuízos de seus vencimentos.

JOÃO MARCOS DOLABANI PORT SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JURÍDICO



LEI Nº 4.064, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Projeto de Lei de autoria do Vereador Adalto Pessoa.

Dispõe sobre a publicação em meio eletrônico oficial de autorizações e licenças para corte de árvores ou supressão de áreas verdes no Município de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda autorização para corte de árvores ou licença ambiental para supressão de áreas verdes deverá ser publicada em meio eletrônico oficial do Município de Santana de Parnaíba.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser publicada no site da Prefeitura de Santana de Parnaíba, com antecedência mínima de dez dias do serviço de corte da árvore ou da supressão de áreas verdes, com a respectiva justificativa técnica.

§ 2º Em caso de urgência, justificada por laudo técnico, poderá ser realizado o corte de árvores ou supressão de áreas verdes pela Prefeitura ou por seus agentes delegados antes da publicação prevista no parágrafo anterior, a qual deverá se dar no prazo máximo de dois dias úteis após o serviço.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 13 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.065, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Projeto de Lei de autoria do Vereador Angelo da Silva.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de áudio junto aos terminais de consulta de preços por meio de leitura de código de barras nos estabelecimentos comerciais de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de qualquer natureza que disponibilizem a seus consumidores terminais de consulta de preços por meio de código de barras ficam obrigados a instalar dispositivo de áudio para reprodução sonora do valor do produto junto a esses equipamentos.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Art. 5º VETADO.

Santana de Parnaíba, 13 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Sistema de Planejamento e Monitoramento do Território de Proteção Ambiental do Votoruna e Manancial Santo André - TPVMSA, estabelece sanções administrativas e dá outras disposições.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema de Planejamento e Monitoramento do Território de Proteção Ambiental do Votoruna e Manancial Santo André - TPVMSA, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, estabelece sanções administrativas e dá outras disposições.

Art. 2º A área do Território de Preservação Ambiental do Votoruna e Manancial do Santo André - TPVMSA tem seus limites estabelecidos através da Lei Municipal nº 3.297, de 8 de agosto de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 3.431, de 20 de outubro de 2014.

Parágrafo único. A área do Morro do Votoruna, ou Boturuna, é tombada conforme Resolução nº 17, de 4 de agosto de 1983, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, que define as atividades e ocupações permitidas.

Art. 3º A área do Morro do Votoruna passa a ter uma faixa de trezentos metros a partir dos seus limites, onde ficam estabelecidas restrições para a implantação de qualquer instalação industrial.

Art. 4º O TPVMSA contará com o Sistema de Planejamento e Monitoramento Ambiental - SISPLAMA, de que trata a presente Lei, cuja coordenação será de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP e será dividido da seguinte forma:

I - Área 1 - Morro do Votoruna: compreende o perímetro estabelecido na Resolução nº 17, de 4 de agosto de 1983, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT;

II - Área 2 - Manancial do Santo André: compreende o perímetro estabelecido na Lei Municipal nº 3.297, de 8 de agosto de 2013, excetuada a Área 1 descrita no inciso anterior.

1



Art. 5º O SISPLAMA terá como objetivo desenvolver ações que possibilitem:

I - a transparência de informações por meio de relatórios anuais sobre a qualidade ambiental das áreas de que trata esta Lei;

II - promover a participação da sociedade civil na adequação gradativa aos critérios de sustentabilidade ambiental do uso e ocupação do solo;

III - manter o meio ambiente equilibrado, em níveis adequados de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento ou da exportação do esgoto sanitário, do manejo dos resíduos sólidos e da utilização das águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e ocupação do solo;

IV - integrar os programas e políticas regionais e setoriais, especialmente aqueles referentes à habitação, uso do solo, transportes, saneamento ambiental, infraestrutura, educação ambiental, manejo de recursos naturais e geração de renda, necessários à preservação do meio ambiente;

V - estabelecer instrumentos de planejamento e gestão capazes de intervir e reorientar os processos de ocupação das áreas de proteção e recuperação do manancial, garantindo a prioridade de atendimento às populações já residentes na Bacia Hidrográfica do Manancial do Santo André;

VI - estabelecer parâmetros de interesse ambiental para expedição de diretrizes, licenças, aprovações ou autorizações;

VII - incentivar a implantação de atividades compatíveis com a preservação, conservação, recuperação e proteção dos mananciais;

VIII - propiciar a recuperação e melhoria das condições de moradia nos alojamentos de habitações ocupadas pela população, implementando-se a infraestrutura de saneamento ambiental adequada e as medidas compensatórias para a regularização urbanística, ambiental, administrativa e fundiária destas áreas, assegurando-se o acesso aos equipamentos urbanos e comunitários e aos serviços públicos essenciais;

IX - manter a integridade das Áreas de Preservação Permanentes, dos remanescentes de Mata Atlântica, de forma a garantir a proteção, conservação, recuperação e preservação da vegetação e diversidade biológica natural;

X - estimular parcerias com o setor público, sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, visando à produção de conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas e ambientalmente adequadas às políticas públicas ambientais.

2



XI - garantir a transparência das informações sobre os avanços obtidos com a implementação desta Lei.

§ 1º Os relatórios anuais previstos no inciso I do caput serão elaborados pela SMMAP através do monitoramento da qualidade da água.

§ 2º A participação da sociedade civil será garantida através do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável - CONDEMAM.

§ 3º Os instrumentos de planejamento e gestão previstos no inciso V do caput, deverão ser estabelecidos através de Resolução do CONDEMAM.

§ 4º Os parâmetros de interesse ambiental previstos no inciso VI do caput, para expedição de diretrizes, licenças, aprovações ou autorizações de projetos e a execução de arruamentos, loteamentos, edificações e obras, assim como a prática de atividades agropecuárias, comerciais, de serviços, industriais ou recreativas, dependerão de aprovação prévia da SMMAP com manifestação favorável do CONDEMAM, mediante parecer do Departamento de Licenciamento da SMMAP, quanto aos aspectos de proteção ambiental, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação em vigor, para outros fins.

§ 5º As exigências descritas no parágrafo anterior atendem de forma correlata, ao Parágrafo único, do art. 3º, da Lei Estadual nº 898 de 18 de dezembro de 1975, atualizada pela Lei Estadual nº 15.913, de 2 de outubro de 2015.

Art. 6º Os incisos V e VI do artigo anterior aplicam-se exclusivamente à Área 2 descrita no inciso II do art. 4º desta Lei.

Art. 7º As atividades de que trata o artigo anterior, se exercidas sem licenciamento e aprovação da SMMAP, com inobservância desta Lei ou em desacordo com os projetos aprovados, poderão determinar a cassação do licenciamento, se houver, bem como a cessação compulsória da atividade ou o embargo e demolição das obras realizadas, sem prejuízo da indenização pelo infrator, dos danos que causar.

Art. 8º Na Área 2 descrita no inciso II do art. 4º, o licenciamento das atividades e a realização das obras referidas nos incisos V e VI do art. 5º desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes exigências:

I - destinação e uso da área perfeitamente caracterizados e expressos nos projetos e documentos submetidos à aprovação;

II - apresentação, nos projetos, de solução adequada para a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos produzidos pelas atividades que se propõem a exercer ou desenvolver nas áreas;

III - apresentação nos projetos, de solução adequada, relativamente aos problemas de erosão e de escoamento das águas, inclusive pluviais;

3



§ 1º O licenciamento de atividades e a aprovação de projetos por quaisquer outros órgãos públicos dependerão de aprovação prévia da SMMAP e manifestação do CONDEMAM.

§ 2º Dos documentos de aprovação constarão, obrigatoriamente, que o uso da área só será admitido em conformidade com o zoneamento municipal.

Art. 9º As edificações e atividades existentes ou exercidas anteriormente a esta Lei, terão prazo adequado, previsto em Decreto, para se adaptarem às suas exigências ou procederem a sua transferência para outro local.

Art. 10. Dentro dos limites da Área 2, os processos de regularização fundiária no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, deverão seguir às diretrizes contidas na Decisão de Diretoria nº 180/2018/C, de 14 de novembro de 2018, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Art. 11. Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções, em prejuízo de outras estabelecidas em leis especiais:

I - advertência, com prazo a ser estabelecido em Decreto, para a regularização da situação nos casos de primeira infração, quando não haja perigo iminente à saúde pública;

II - multa de 40 (quarenta) a 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por intervenção, tendo em vista o dano ambiental devidamente mensurado pelo Departamento de Fiscalização da SMMAP, considerando a existência de:

- a) execução de arruamento, divisão de lote, edificação ou obra;
- b) prática de atividades que gerem benefício econômico;
- c) situação econômica do infrator.

III - interdição, nos casos de iminente perigo à saúde pública e nos de infração continuada;

IV - embargo e demolição de obra ou construção executada sem autorização ou aprovação, ou em desacordo com os projetos aprovados, quando a sua permanência ou manutenção contrariar as disposições desta Lei ou ameaçar a qualidade do meio ambiente, respondendo o infrator pelas despesas a que der causa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pela SMMAP.



§ 2º As penalidades de interdição, embargo ou demolição poderão ser aplicadas sem prejuízo daquelas objeto dos incisos I e II.

Art. 12. A aplicação de sanções às infrações ao disposto na presente Lei, quando ocorre poluição também do meio ambiente, não impedirá a incidência de outras penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal sobre proteção do meio ambiente.

Art. 13. O produto da arrecadação de multa decorrente de infração prevista nesta Lei constituirá receita do Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento ao Desenvolvimento - FUNESPA de que trata a Lei nº 2.822, de 18 de setembro de 2007.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.067, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 3.119, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba, para modificar requisitos e procedimentos dos concursos públicos.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 7º ao 9º da Lei nº 3.119, de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º São requisitos necessários para o ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir Ensino Médio completo;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A e categoria B;

IV - possuir estatura mínima, descalço e descoberto, de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para homens e 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulher;

V - não possuir antecedentes criminais;

VI - ser maior de 18 (dezoito) anos; e

VII - possuir aptidão física e mental compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 1º De acordo com os critérios de acessibilidade, às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever no concurso público, desde que as limitações que possuírem, sejam compatíveis com as atribuições do cargo, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 2º O candidato poderá possuir tatuagem, exceto quando a mesma:

I - divulgar símbolo ou inscrição, ofendendo valores e deveres éticos inerentes aos integrantes da Guarda Civil Municipal ou instituições semelhantes; ou

II - fazer alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas; que pregue a violência, a criminalidade, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem, ou que pregue ideia ofensiva aos direitos humanos ou ato libidinoso.

§ 3º Os requisitos definidos no caput deste artigo devem ser comprovados até o momento do início do curso de formação, sendo que os requisitos previstos nos incisos III e IV do caput, devem ser comprovados quando solicitados, para a realização de qualquer das fases do concurso.



Art. 8º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas exclusivamente para mulheres.

Art. 9º O concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal poderá ser composto das seguintes fases, as quais poderão ser aplicadas simultaneamente, sucessivamente ou em ordem diversa, a critério da Administração Pública, conforme previamente definido no edital:

I - prova escrita, sob a forma de testes objetivos de múltipla escolha ou na forma discursiva ou ambas, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova de direção de veículo automotor, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física, de caráter eliminatório;

IV - exame médico específico para o cargo incluindo a possibilidade de exame toxicológico, de caráter eliminatório;

V - avaliação psicotécnica específica para o cargo, a fim de comprovar que o candidato esta apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VI - investigação social, de caráter eliminatório; e

VII - avaliação final de capacitação para o cargo, mediante aprovação no curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Entende-se por investigação social, aquela realizada de forma sigilosa, por órgão técnico da Guarda Civil Municipal, com a finalidade de averiguar a vida progressa e atual do candidato, em seu aspecto social, moral, profissional e escolar, para o fim de impedir que candidato que não apresente conduta social, reputação ou idoneidades compatíveis com o cargo público que está disputando, ingresse na corporação.

§ 2º A investigação social poderá ser iniciada a partir da inscrição do candidato no concurso público, podendo o órgão técnico da Guarda Civil Municipal utilizar dados fornecidos pelo próprio candidato, coletar outros dados e realizar entrevistas com pessoas do convívio dele. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.068, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.028, de 22 de setembro de 2021, que dispôs sobre a criação dos benefícios eventuais denominados auxílio atuluel, apoio permanência e apoio moradia destinados às pessoas em vulnerabilidade social.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 4.028, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Os benefícios terão caráter social, excepcional, transitório, não contributivo, concedido pelo Poder Executivo em auxílio às pessoas físicas ou famílias de baixa renda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, em uma das seguintes situações:

V - mulheres em vulnerabilidade social, acompanhadas ou não de seus filhos, ocasionada por situação de risco de morte, sob ameaças de violência doméstica ou familiar, que possuam medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e que estejam sendo acompanhadas pela Guardiã Maria da Penha, CREAS ou NUPAV.

Parágrafo único. Considera-se violência doméstica contra a mulher, para os fins desta Lei, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 2006. (NR)

Art. 2º O "caput" do art. 7º da Lei nº 4.028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Auxílio Aluguel constitui como benefício pecuniário, fixado conforme o valor locatício, podendo ser de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, concedido a cada núcleo familiar ou pessoa física, conforme o caso, destinado a complementar a renda para o pagamento de aluguel residencial para sua moradia. (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os imóveis a serem locados deverão estar situados fora de área mapeada de risco e que possuam condições mínimas de habitabilidade, comprovada mediante manifestação técnica imobiliária, nos termos do regulamento, sendo a contratação celebrada com o possuidor do imóvel, com o legítimo proprietário ou seu representante legal, ou empresa imobiliária do município que o represente, ou ainda mediante convênio ou parceria a ser efetuado para o devido fim com prazo determinado. (NR)



Art. 4º O art. 13 da Lei nº 4.028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os contratos de locação devem ser realizados entre os beneficiários, na condição de locatário, e o proprietário ou possuidor, na condição de locador, figurando o Município de Santana de Parnaíba como interveniente anuente. (NR)

Art. 5º O "caput" e o § 1º do art. 14 da Lei nº 4.028, de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. O pagamento do valor do aluguel das famílias ou pessoas físicas beneficiadas deverá ser, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária em favor do locador, em cheque, ou em outro meio disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

§ 1º O pagamento dos benefícios poderá ser realizado, excepcionalmente, aos beneficiários, na situação em que restar demonstrada tal necessidade. (NR)

Art. 6º O art. 30 da Lei nº 4.028, de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Durante a vacância desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar contratos de locação cujos objetos sejam imóveis já utilizados no Programa de Aluguel Social, com a finalidade de continuidade dos benefícios outrora concedidos. (NR)

Art. 7º O art. 32 da Lei nº 4.028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022. (NR)

Art. 8º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Lei nº 4.028, de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.069, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta dispositivo na Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, que dispôs sobre o Código Tributário Municipal.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A lista de serviços anexa à Lei nº 899, de 1975, passa a vigorar acrescida do subitem 11.05:

TABELA DO ISS			
cod serviço	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIA FIXA POR ANO AUTÔNOMOS E UNIPROFISSIONAIS
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTANA DE PARNAÍBA, com o objetivo de ampliar a base econômica do município, através do estímulo ao investimento privado na instalação de novas empresas, adequação, ampliação ou modernização de capacidade produtiva de empresas existentes e instalação de novos empreendimentos imobiliários destinados ao uso empresarial, visando gerar empregos para a população municipal e melhorar os serviços públicos.

Parágrafo único. Arranjos empresariais formalizados, como por exemplo as SPEs, contratos de "built-to-suit", parcerias empresariais amparadas em contrato, entre outros, são equiparados a empresas para fins de inclusão no programa, observada sempre a participação do sujeito passivo dos tributos.

Art. 2º O Programa será composto por instrumentos de fomento de ordem tributária, financeira e de serviços, quais sejam:

- I - Benefícios Fiscais:
 - a) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
 - b) isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas obras de construção civil;
 - c) isenção do Imposto de Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI;
 - d) isenção das Taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil;
 - e) isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
 - f) isenção das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal;
 - g) isenção das Taxas para emissão de Certificados;
 - h) isenção da Taxa de Inscrição Municipal;
 - i) isenção da Taxa de Anúncio e Publicidade;
 - j) isenção da Taxa de Horário Especial;
 - k) isenção da Taxa Sanitária; e
 - l) isenção da Taxa de Coleta de Lixo.

1



obras de construção civil, aquisição de máquinas, equipamentos e instalações, execução de obras de infraestrutura urbana e aquisição de veículos, desde que empregados no município.

II - Cronograma de Implantação: descrição temporal das atividades principais de um empreendimento.

III - Termo de Compromisso: acordo celebrado entre o Município e a Beneficiária, após concluídas todas as etapas da inclusão da empresa no Programa de Fomento, contendo a qualificação das partes envolvidas, descrição do empreendimento, os instrumentos que serão aplicados e as obrigações das partes.

IV - Prazo para Realização dos Investimentos: prazo variável caso a caso, conforme indicado no Cronograma de Implantação, pactuado no Termo de Compromisso e limitado em até 2 (dois) anos, contados da assinatura do Termo de Compromisso, prorrogável por até mais 2 (dois) anos, mediante análise e anuência do Município.

V - Prazo para Instalação e Início de Funcionamento: menor ou igual ao Prazo para Realização dos Investimentos previsto no inciso IV do caput, independentemente da modalidade de inclusão no Programa.

VI - Início da Fruição dos Benefícios:

- a) no caso da elaboração do Estudo de Implantação de Negócio ou Estudo de Ampliação de Negócio, imediatamente após a habilitação e antes da assinatura do Termo de Compromisso;
- b) no caso dos Benefícios Fiscais, imediatamente após a assinatura do Termo de Compromisso, exceto para os impostos e taxas sujeitos à anualidade, que terão início no ano seguinte ao da assinatura do Termo de Compromisso;
- c) os demais benefícios, obedecerão cronograma próprio, pactuado no Termo de Compromisso ou conforme regulamento.

§1º Para a modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário que se refere o inciso III do caput do artigo 3º, o Prazo para Instalação e Início de Funcionamento previsto no inciso V do caput será, quando envolver edificação em condomínio, a data do "Habite-se", ainda que parcial, e quando se tratar apenas de loteamento, à data do "Termo de Verificação de Obras e Liberação de Cauções - TVO", também ainda que parcial.

§2º Para a modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário previsto no inciso III do caput do artigo 3º, o Prazo para Realização dos Investimentos e Prazo para Instalação e Início de Funcionamento previstos nos incisos IV e V do caput serão contados a partir da data da aprovação do projeto.

Art. 5º A aplicação dos instrumentos de fomento terá duração de até 12 (doze) anos contados da assinatura do Termo de Compromisso, variável conforme a modalidade de inclusão no Programa de Fomento:



I - Para a modalidade de Instalação de Nova Unidade Empresarial a que se refere o inciso I do caput do artigo 3º, a duração dos benefícios será modulada conforme a pontuação total obtida no critério de pontuação detalhado no Anexo I desta Lei;

II - Para a modalidade de Ampliação de Unidade Empresarial Instalada a que se refere o inciso II do caput do artigo 3º, a duração dos benefícios será considerada como um percentual da duração calculada conforme o inciso I do caput para a situação já instalada, com valor proporcional à ampliação da capacidade produtiva, medido pelo percentual de incremento no faturamento decorrente dos investimentos;

III - Para a modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário a que se refere o inciso III do caput do artigo 3º, a duração dos benefícios será igual ao prazo para instalação e início de funcionamento do Empreendimento Imobiliário, compreendido como o período entre a aprovação do projeto e a emissão do "Habite-se" ou do "Termo de Verificação de Obras e Liberação de Cauções - TVO", acrescido de 2 (dois) anos.

Art. 6º A inclusão da empresa no Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba será tratada de acordo com as seguintes etapas:

- I - Inscrição no Programa;
- II - Habilitação;
- III - Estudo de Implantação de Negócio;
- IV - Análise Técnica;
- V - Termo de Compromisso.

§1º O início de uma etapa está condicionado ao término da etapa anterior.

§2º O Estudo de Implantação de Negócio, previsto na alínea "a" do inciso III do caput do artigo 2º, será fornecido pelo Município em caráter de orientação, podendo ser dispensado pelo interessado.

Art. 7º São condições para inscrição no Programa de Fomento:

- I - Compromisso de constituir-se no município como unidade econômica, pessoa jurídica (matriz ou filial);
- II - Gerar empregos diretos;
- III - Priorizar a contratação de profissionais residentes em Santana de Parnaíba;
- IV - Fazer os investimentos previstos, atendendo aos prazos estabelecidos no Programa;
- V - Concentrar no município todo o faturamento da unidade empresarial;



§1º Sempre que houver alteração nas condições pactuadas caberá ao Comitê de Desenvolvimento Econômico elaborar parecer técnico e proceder à alteração do Termo de Compromisso, com celebração de Termo Aditivo, submetendo-o à aprovação final do Chefe do Poder Executivo.

§2º Será exigida a presença do sujeito passivo tributário em caso de arranjos empresariais que envolvam gravames que ultrapassem a figura do empresário, destinatário dos benefícios descritos nesta Lei.

Art. 12. A partir da assinatura do Termo de Compromisso e ao longo de todo o período de duração da aplicação dos instrumentos de fomento, a Beneficiária deverá apresentar anualmente o Formulário 5 - Relatório Anual de Cumprimento das Obrigações da Empresa (PFDESP - Form. 5 - Relatório Anual), constante do Anexo II desta Lei.

§1º O Relatório Anual será analisado pelo Comitê de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer técnico apontando o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, podendo revisar as metas pactuadas, sugerindo, quando possível, seu ajuste, submetendo-o à decisão final do Chefe do Poder Executivo.

§2º A revisão referida no §1º do caput respeitará, sempre, as condições já cumpridas em isenções onerosas e os critérios de concessão desta Lei.

§3º A aprovação do Relatório Anual pelo Comitê de Desenvolvimento Econômico ensejará a emissão de Despacho Definitivo da Concessão da Isenção para o período analisado.

§4º O Comitê de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar documentos faltantes e informações complementares, para melhor avaliação do resultado apresentado e subsídio para a redação do parecer.

§5º Na hipótese de descumprimento do Termo de Compromisso, e na impossibilidade do ajuste das metas e da continuidade da aplicação dos instrumentos de fomento, o parecer técnico previsto no §1º do caput, deverá propor a interrupção dos benefícios, encerramento do Termo de Compromisso, lançamento e cobrança dos tributos.

Art. 13. Ao término da duração da aplicação dos instrumentos de fomento, o Comitê de Desenvolvimento Econômico verificará o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso e emitirá o Termo de Encerramento.

Art. 14. Fica instituído no âmbito da Administração o Comitê de Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba, como órgão intersecretarial de assessoramento e de execução da política municipal de desenvolvimento econômico.



§1º O referido órgão será composto pelas seguintes Secretarias Municipais, representadas por servidores de livre indicação dos Secretários:

- I - Secretaria Municipal da Casa Civil, que presidirá o Comitê;
- II - Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;
- VI - Secretaria Municipal de Obras.

§2º São objetivos do Comitê de Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba:

- I - Integrar as ações de fomento ao desenvolvimento econômico empreendidas por cada Secretaria;
- II - Dar suporte ao funcionamento do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba;
- III - Ampliar a base econômica do município por meio das ações de planejamento e fomento;

§3º São competências do Comitê de Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba:

- I - Análise, elaboração de pareceres e de Termos de Compromisso relacionados às inscrições de empresas no Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba;
- II - Promover a atualização e regulamentação da legislação de fomento ao desenvolvimento econômico;
- III - Participar da elaboração da Política e do Plano de Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba;
- IV - Promover a integração das ações de fomento ao desenvolvimento, através da troca de informações, estabelecimento de apoio recíproco entre secretarias e alinhamento da sua atuação à política de desenvolvimento do município.
- V - Através de seus membros, ou de forma colegiada, empreender ações de resultem na ampliação da base econômica do município;
- VI - Assessorar o Chefe do Poder Executivo nas ações relacionadas à política municipal de desenvolvimento econômico, com ênfase para o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba.



II - Benefícios Financeiros:

- a) redução de até 100% (cem por cento) do valor do vale transporte do sistema de transporte coletivo de passageiros de caráter urbano (subsídio) para os empregados da empresa beneficiária que utilizam o sistema municipal.

III - Benefícios não Financeiros:

- a) Estudo de Implantação de Negócio ou Estudo de Ampliação de Negócio;
- b) análise da viabilidade de implantação da infraestrutura pública pontual ou em rede necessária à instalação e operação da empresa, podendo envolver:

- 1. energia elétrica;
- 2. iluminação pública;
- 3. saneamento básico (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos);
- 4. abertura ou readequação de vias e acessos;
- 5. pavimentação;
- 6. telecomunicações (telefonia, rede de dados ou fibra ótica); e
- 7. transporte coletivo municipal;
- c) inclusão no cadastro prévio de processo licitatório para concessão ou alienação de próprios municipais.

§1º Os benefícios previstos no inciso I do caput, alíneas "a" a "d", "g" e "l", referem-se ao imóvel objeto da instalação do empreendimento beneficiado.

§2º A isenção que trata o inciso I do caput, alínea "b" é limitada aos itens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

§3º Os benefícios previstos no inciso I do caput, alíneas "c" a "k", referem-se à instalação e funcionamento do empreendimento beneficiado.

§4º Os benefícios previstos no inciso I do caput, alíneas "a" e "l", no caso de novos empreendimentos imobiliários destinados ao uso empresarial, são extensivos às unidades autônomas não alienadas.

§5º O benefício previsto no inciso III do caput, alínea "c" tem caráter facultativo e será sempre gratuito e público, destinado a todo o universo de proponentes.

§6º O benefício previsto no inciso II do caput, alínea "a", dependerá de prévia alteração do contrato de concessão de transporte coletivo municipal, mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modalidade tarifária.

Art. 3º Os instrumentos de fomento serão concedidos de acordo com a modalidade de inclusão no Programa de Fomento, quais sejam:



VI - Cumprir, ao longo da duração da concessão, as metas mínimas pactuadas no Termo de Compromisso;

VII - Preencher o Formulário 1 (PFDESP - Form. 1 - Inscrição) constante do Anexo II desta Lei, requerimento de inscrição no Programa, através do responsável legal pela unidade a ser instalada no município, ou por procurador legalmente constituído;

VIII - Protocolar o requerimento, anexando a documentação de habilitação (PFDESP - Form. 2 - Habilitação) e de descrição do empreendimento (PFDESP - Form. 3 - Descrição do Empreendimento) constantes do Anexo II desta Lei.

§1º Na modalidade de Ampliação de Unidade Empresarial Instalada e na modalidade de Mudança de Unidade Empresarial Instalada a que se referem os incisos II e IV do caput do artigo 3º, a pessoa jurídica (matriz ou filial), deve estar constituída como unidade econômica no município;

§2º Na modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário prevista no inciso III do caput do artigo 3º são condições para inscrição as especificadas nos incisos IV e VI a VIII do caput, e ainda:

I - Iniciar o processo de instalação do empreendimento através da emissão da certidão de diretrizes para loteamento ou condomínio, conforme a tipologia do empreendimento, antes da solicitação de sua inclusão no Programa de Fomento;

II - Comprometer-se com a oferta, por venda ou locação, de unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, destinadas ao uso empresarial;

§3º A condição de priorizar a contratação de residentes em Santana de Parnaíba prevista no inciso III do caput, será materializada pelo provimento de mais da metade do número total de empregos pactuado no Termo de Compromisso no prazo de 6 (seis) meses;

Art. 8º A Habilitação no Programa será dada pelo Comitê de Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba-CDESP após a análise dos seguintes documentos:

- I - Documentação para Habilitação Jurídica
 - a) Formulário 2 (PFDESP - Form. 2 - Habilitação) constante do Anexo II desta Lei, preenchido através do responsável legal pela unidade ou por procurador legalmente constituído;
 - b) documentação de habilitação jurídica anexada ao Formulário 2, constante do Anexo III desta Lei.
- II - Documentação para Regularidade Fiscal e Previdenciária:
 - a) documentação de habilitação quanto à regularidade fiscal e previdenciária anexada ao Formulário 2, constante do Anexo III desta Lei.
- III - Habilitação do Empreendimento:

III - Habilitação do Empreendimento:

- a) Formulário 3 (PFDESP - Form. 3 - Descrição do Empreendimento), constante do Anexo II desta Lei, preenchido através do responsável legal pela unidade ou por procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. O Comitê de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar documentos faltantes ou informações complementares para melhor avaliação da solicitação.

Art. 9º Os tópicos do Estudo de Implantação de Negócio ou Estudo de Ampliação de Negócio e seu detalhamento, serão definidos pelo Município por Portaria do Comitê de Desenvolvimento Econômico, de maneira a melhor instruir a solicitação, a análise de viabilidade de aplicação dos instrumentos de fomento e as metas a serem pactuadas no Termo de Compromisso.

§1º A opção pela elaboração do Estudo de Implantação de Negócio ou Estudo de Ampliação de Negócio é feita pelo interessado por meio do Formulário 3 Descrição do Empreendimento, constante do Anexo II desta Lei.

§2º A elaboração do estudo de implantação pelo Município não acarreta em responsabilidade pelo negócio.

Art. 10. A análise técnica será realizada pelo Comitê de Desenvolvimento Econômico mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documentação Técnica:
 - a) Formulário 4 - (PFDESP - Form. 4 - Especificação Técnica do Empreendimento) constante do Anexo II desta Lei, preenchido através do responsável legal pela unidade ou por procurador legalmente constituído;
 - b) documentação de habilitação técnica anexada ao Formulário 4, constante do Anexo III desta Lei.

§1º Na modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário prevista no inciso III do caput do artigo 3º o Formulário 4 deve ser substituído pelo Formulário 4A - (PFDESP - Form. 4A - Especificação Técnica do Empreendimento Imobiliário) constante do Anexo II desta Lei.

§2º Durante a análise técnica se procederá à verificação da viabilidade de implantação da infraestrutura pública e da viabilidade financeira da aplicação dos instrumentos de fomento, opinando sobre a inclusão do empreendimento no Programa, mediante critérios técnicos estritos.

Art. 11. Após concluídas as etapas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 6º, o Comitê de Desenvolvimento Econômico emitirá parecer técnico conclusivo que fundamentará a emissão do Termo de Compromisso a ser pactuado entre o Município e a Beneficiária, submetendo-o à decisão final do Chefe do Poder Executivo.



VII - Acompanhar a execução dos Termos de Compromisso firmados entre as Beneficiárias e o Município, através das Secretarias que compõem o Comitê.

VIII - Analisar casos onde a aplicação dos critérios de modulação da lei levem a um resultado injusto ou inadequado, podendo revê-los, respeitado o ato jurídico perfeito segundo os critérios de concessão descritos nesta Lei.

IX - Emitir o Termo de Encerramento previsto no art. 13 desta Lei.

Art. 15. Nas hipóteses de Transformação, Cisão, Fusão e Incorporação de Sociedades, conforme conceituadas na Lei nº 6.404/1976 - Lei de Sociedades Anônimas e na Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, o Comitê de Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba deverá ser comunicado previamente.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Desenvolvimento Econômico elaborar parecer técnico propondo a alteração do Termo de Compromisso ou a interrupção dos benefícios com encerramento do Termo de Compromisso, lançamento e cobrança dos tributos sem despacho definitivo de isenção, com os devidos acréscimos legais.

Art. 16. Os benefícios previstos na presente Lei se sobrepõem a outros que estiverem previstos em leis municipais enquanto estiver vigente o Termo de Compromisso.

Art. 17. Poderão ser restituídos os recolhimentos de tributos, constantes do rol de benefícios pactuados, desde que os respectivos fatos geradores ocorreram após a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A restituição e/ou estorno (cancelamento do lançamento) que trata o caput será feita de ofício pelo servidor municipal, ou a requerimento do contribuinte, quando identificado o lançamento e/ou o recolhimento indevido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Na hipótese de futura alteração dos instrumentos de fomento do Programa previstos na presente Lei, a Beneficiária poderá:

- I - No caso de alteração dos instrumentos de fomento do Programa com acréscimo nos benefícios:
 - a) a Beneficiária que ainda estiver no período de investimento poderá optar pela aplicação da alteração legal, através do reequacionamento e repactuação do compromisso com o Município;
 - b) a Beneficiária que já houver ultrapassado o período de investimentos poderá permanecer com os benefícios pactuados no Termo de Compromisso até o advento deste, ou



poderá optar pela aplicação da alteração legal na modalidade de Ampliação de Capacidade Produtiva prevista no inciso II do caput do artigo 3º, caso faça novos investimentos.

II - No caso de alteração dos instrumentos de fomento do Programa com redução ou extinção dos benefícios, a Beneficiária poderá usufruir do pactuado até o advento do Termo de Compromisso.

Art. 19. A partir da entrada em vigor desta Lei fica vedada a constituição de novos processos administrativos visando a obtenção de benefícios fiscais seletivos previstos nas Leis Municipais nº 2.757, de 26 de outubro de 2006 e nº 2.775, de 16 de fevereiro de 2007.

§1º Esta Lei não afetará os processos administrativos constituídos nos termos das Leis Municipais nº 2.757, de 26 de outubro de 2006 e nº 2.775, de 16 de fevereiro de 2007 com Termo de Compromisso em vigência, ou não, assegurando-lhes o direito à continuidade no usufruto dos benefícios previstos naquelas Leis, vinculados aos compromissos e obrigações pactuadas.

§2º Os processos administrativos constituídos nos termos da Lei Municipal nº 2.757, de 26 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº 2.775, de 16 de fevereiro de 2007 cujos investimentos ainda estejam em andamento, ou não tenham sido iniciados, poderão ser apreciados, analisados e decididos com base nesta Lei, desde que atendam às condições nela previstas.

Art. 20. A alienação de próprios municipais, prevista na alínea "c" do inciso III do caput do artigo 2º, será realizada segundo a modalidade licitatória prevista em norma geral de licitações, havendo uma destinação, pelo veículo normativo de desafetação, quanto à natureza do investimento que será alocado no local conforme a Lei de Zoneamento.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, regulamentada se necessário, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.757, de 26 de outubro de 2006 e nº 2.775, de 16 de fevereiro de 2007.

Santana de Parnaíba, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

11



4.4.2. Outras Fontes de Energia

Tipo: _____
Demanda Potencial: _____
Consumo Anual: _____

4.4.3. Água Tratada

Demanda Potencial Mensal [m³]: _____
Consumo Anual [m³]: _____

4.4.4. Esgotos Sanitários

Contribuição de Despejos Diário [litros]: _____
Contribuição Anual [m³]: _____

4.4.5. Serviços de Transporte Coletivo de Caráter Municipal

Descrição da Demanda: _____

4.4.6. Serviços de Transporte Coletivo de Caráter Intermunicipal

Descrição da Demanda: _____

4.4.7. Serviços de Telecomunicação

Conexão de Banda Larga [Mbps]: _____

4.4.8. Acessos Viários, Pavimentação e Drenagem

Descrição da Demanda: _____



4.5. Geração de Resíduos

a) Resíduos Sólidos Urbanos [t/mês]: _____
b) Resíduos Industriais: _____

Classe	Tipo [descrição]	Volume Mensal [mt]	Destino
I			
II			
III			

c) Geração de poluentes²:

Categoria [prim. ou sec.]	Classificação [descrição]	Sistema Antipoluição [descrição]

4.6. Geração de Empregos Formais

Consideram-se **empregos formais diretos** as contratações de mão de obra direta sob a égide da CLT e informadas ao CAGED e as contratações de terceiros ligadas à atividade fim da empresa solicitante.

Consideram-se **empregos formais indiretos** as contratações de terceiros ligadas às atividades secundárias e de apoio.

Preencher a quantidade de empregos na situação **atual**, apenas nos casos de ampliação/modernização/readequação produtiva e de mudança, dispensada a informação da situação atual para a instalação de nova unidade empresarial.

² Categoria e Classificação conforme CETESB



A situação **atual** de empregos diretos deve refletir as informações fornecidas para o CAGED no mês anterior ao do preenchimento deste formulário.

Escolaridade	Número de Empregos Diretos		Número de Empregos Indiretos	
	atual	início de funcionamento	atual	início de funcionamento
Superior				
Técnico				
Fundamental ou Médio				
TOTAL				

4.7. Montante de Investimento

Volume investido na instalação do empreendimento, tais como: aquisição de terreno e/ou de imóvel construído; levantamentos, estudos e projetos; obras de construção civil no imóvel; aquisição de máquinas, equipamentos e instalações; execução de obras de infra-estrutura urbana; aquisição de veículos desde que empregados no Município, entre outros.

Itens Objeto de Investimento [descrição]	Montante do Investimento [em mil R\$]

4.8. Cronograma de Implantação

Fornecer em anexo o Cronograma de Implantação do Empreendimento, envolvendo os aspectos físicos e financeiros.

a) Prazo para Realização dos Investimentos [mês]: _____
b) Prazo para Instalação e Início de Funcionamento [mês]: _____



4.9. Projeção de Faturamento Anual da Unidade

Considerar o faturamento dos exercícios fiscais encerrados (janeiro a dezembro).

Último exercício é o exercício fiscal anterior ao da solicitação de inscrição no programa.

Preencher o faturamento do último exercício, apenas nos casos de ampliação/modernização e de mudança, dispensado este preenchimento para a instalação de nova unidade empresarial.

A projeção de faturamento se refere aos exercícios fiscais posteriores ao término dos investimentos e início de funcionamento da unidade instalada/ampliada.

Ano de Funcionamento	Montante Produtos (incide ICMS) [em mil R\$]	Montante Serviços (incide ISSQN) [em mil R\$]
Último Exercício		
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		
10º		

4.10. Utilização de Recursos Locais

Entendem-se como recursos locais todos os materiais, produtos e serviços tomados pela empresa no Município de Santana de Parnaíba.

Para caracterizar o impacto da utilização dos recursos locais, a empresa deverá informar os percentuais dos custos totais dos produtos e serviços, que correspondem aos materiais, produtos e serviços tomados no Município de Santana de Parnaíba.

Serão contratados materiais, produtos ou serviços de fornecedores locais?

SIM NÃO



Caso SIM, preencher os campos abaixo:

Impacto da Utilização de Recursos Locais [% do Custo Total]	
Impacto Médio sobre Produtos	
Impacto Médio sobre Serviços	

4.11. Responsabilidade Socioambiental

Adesão, participação e/ou aporte de recursos em fundos, programas ou projetos municipais relacionados à cultura, esporte, turismo, meio ambiente, pesquisa e desenvolvimento, formação de mão de obra, contratação de PCD, Jovem Aprendiz e maiores de 60 anos. (Assinalar com "X")

Iniciativas, Programas e Projetos em que há Participação	Adesão
Possui certificado "Selo de Desenvolvimento Sustentável" (conforme Lei Municipal n.º 3.950/2021)	
Possui certificado ISO 14000 ou 14001	
Possui certificação LEED e/ou AQUA	
Adesão a Programas de qualificação de mão de obra da SEMEDES	
Possui certificado "Selo Empresa Amiga da Mulher" (conforme Lei Municipal n.º 3.960/2021)	
Compromisso com a Contratação de maiores de 60 anos ou de pessoas com deficiência - PCD, excedendo o limite estabelecido na Lei Federal nº 10.097/2000 e Lei Federal nº 8.212/1991	
Compromisso com a Contratação de jovens aprendizes acima do mínimo estabelecido pela Lei Federal nº 10.097/2000	
Aporte em obras públicas no município de Santana de Parnaíba	
Aporte em Projetos Culturais e/ou Esportivos no município de Santana de Parnaíba	
Aporte em Projetos Sociais no município de Santana de Parnaíba	
Participação e/ou aporte a projetos de Turismo no município de Santana de Parnaíba	



4.12. Documentação Técnica em Anexo

(Assinalar com "X" o documento enviado em anexo)

a)	Cópia do IPTU dos imóveis objeto de instalação, ampliação, mudança de endereço e implantação de empreendimento destinado a uso empresarial
b)	Cópia do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Opção de Compra/Locação, dos imóveis objeto de instalação, ampliação, mudança de endereço e implantação de empreendimento destinado a uso empresarial, ou se já celebrado, a cópia do contrato de compra/locação do imóvel
c)	Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município de Santana de Parnaíba do local objeto da instalação
d)	Cronograma de Implantação



PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTANA DE PARNAÍBA (PFDESP - Form. 4A - Especificação Técnica do Empreendimento Imobiliário)

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

4.1. Local de Implantação do Empreendimento Imobiliário

Dados do Imóvel:

Logradouro _____ N.º _____ Complemento _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____
CEP _____ Inscr. Mun. IPTU _____

4.2. Tipo de Instalação

O Empreendimento Imobiliário Envolverá Edificação/Construção?

SIM NÃO

Tipo de Unidade Imobiliária Produzida:

LOTE SALA/LOJA OUTRO

Número de Unidades Imobiliárias Autônomas: _____

4.3. Dados do Empreendimento Imobiliário

4.3.1. Loteamento

Áreas Necessárias à Instalação do Empreendimento [m²]	
Área da Gleba [m²]	
Área Líquida de Lotes [m²]	
Área Média do Lote [m²]	
Valor de Mercado m² Gleba [R\$]	
Valor de Mercado m² Lote [R\$]	
Valor de Mercado da Gleba [R\$]	
Valor de Mercado do Lote [R\$]	
Valor de Mercado da Unidade Imobiliária Autônoma [R\$]	
Custo Total de Implantação [R\$]	
VG [R\$]	



4.3.2. Condomínio Edifício

Áreas Necessárias à Instalação do Empreendimento [m²]	
Área da Gleba [m²]	
Área Média da Fração Ideal do Terreno [m²]	
Coefficiente de Aproveitamento	
Área Construída Computável da Gleba [m²]	
Área Construída Média da Unidade Imobiliária [m²]	
Valor de Mercado m² Gleba [R\$]	
Valor de Mercado m² da Fração Ideal do Terreno [R\$]	
Valor de Mercado da Gleba [R\$]	
Valor de Mercado da Fração Ideal Média [R\$]	
Valor de Mercado m² de Construção [R\$]	
Valor de Mercado da Construção da Unid. Imob. Aut. [R\$]	
Valor de Mercado da Unidade Imobiliária Autônoma [R\$]	
Custo Total de Implantação [R\$]	
VG [R\$]	

4.4. Infraestrutura Requerida para a Instalação do Empreendimento Imobiliário

4.4.1. Energia Elétrica

Descrição da Demanda: _____

Carga Total de Demanda [kW] ou [MW]: _____

Consumo Anual [kWh] ou [MWh]: _____

Haverá Cogeração? SIM NÃO Caso SIM, informar:

Tipo: _____

Carga Total de Demanda [kW] ou [MW]: _____

Consumo Anual [kWh] ou [MWh]: _____



4.4.2. Outras Fontes de Energia

Descrição da Demanda: _____

Tipo: _____
Demanda Potencial: _____
Consumo Anual: _____

4.4.3. Água Tratada

Descrição da Demanda: _____

Demanda Potencial Mensal [m³]: _____
Consumo Anual [m³]: _____

4.4.4. Esgotos Sanitários

Descrição da Demanda: _____

Contribuição de Despejos Diário [litros]: _____
Contribuição Anual [m³]: _____

4.4.5. Drenagem

Descrição da Demanda: _____



4.4.6. Serviços de Transporte Coletivo de Caráter Municipal

Descrição da Demanda: _____

4.4.7. Serviços de Transporte Coletivo de Caráter Intermunicipal

Descrição da Demanda: _____

4.4.8. Serviços de Telecomunicação

Descrição da Demanda: _____

Conexão de Banda Larga [Mbps]: _____

4.4.9. Acessos Viários e Pavimentação

Descrição da Demanda: _____



4.5. Geração de Resíduos do Empreendimento Imobiliário

4.5.1. Geração de Resíduos Durante a Implantação

a) Resíduos da Construção Civil [t/mês]: _____

Classe	Tipo [descrição]	Volume Mensal [mt]	Destino
A			
B			
C			
D			

4.5.2. Geração de Resíduos Previstos Pós Implantação

a) Resíduos Sólidos Urbanos [t/mês]: _____

b) Resíduos Industriais: _____

Classe	Tipo [descrição]	Volume Mensal [mt]	Destino
I			
II			
III			

c) Geração de poluentes²:

Categoria [prim. ou sec.]	Classificação [descrição]	Sistema Antipoluição [descrição]

² Categoria e Classificação conforme CETESB



4.6. Montante de Investimento

Volume investido na instalação do empreendimento, tais como: aquisição de terreno, levantamentos, estudos e projetos, obras de construção civil no imóvel, execução de obras de infra-estrutura urbana, entre outros.

Itens Objeto de Investimento [descrição]	Montante do Investimento [em mil R\$]

4.7. Cronograma de Implantação

Fornecer em anexo o Cronograma de Implantação do Empreendimento, envolvendo os aspectos físicos e financeiros.

a) Prazo para Realização dos Investimentos [mês]: _____

b) Prazo para Instalação e Início de Funcionamento [mês]: _____

4.8. Documentação Técnica em Anexo

(Assinalar com "X" o documento enviado em anexo)

a)	Cópia do IPTU dos imóveis objeto de instalação, ampliação, mudança de endereço e implantação de empreendimento destinado a uso empresarial
b)	Cópia atualizada da Matrícula do Imóvel
c)	Cópia do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Opção de Compra/Locação, dos imóveis objeto de implantação de empreendimento destinado a uso empresarial, ou se já celebrado, a cópia do contrato de compra/locação do imóvel
d)	Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município de Santana de Parnaíba do local objeto da instalação
e)	Cronograma de Implantação

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTANA DE PARNAÍBA
(PFDESP - Form. 5 - Relatório Anual)

RELATÓRIO ANUAL DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCENTIVADA

ANO DE REFERÊNCIA: 202_ PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/202_

1. Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	CCM:
INSCRIÇÃO CADASTRAL (IPTU):	
ENDEREÇO:	
ÁREA TOTAL:	ÁREA CONSTRUÍDA:
EMAIL:	TELEFONE:
SITE:	
REGIME TRIBUTÁRIO:	
SETOR DE ATIVIDADE:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:	
CARGO:	
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

Santana de Parnaíba, ___ de _____ de 202_

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

7. Responsabilidade Socioambiental:

Adesão, participação e/ou aporte de recursos em fundos, programas ou projetos municipais relacionados à cultura, esporte, turismo, meio ambiente, pesquisa e desenvolvimento, formação de mão de obra, contratação de PCD, Jovem Aprendiz e maiores de 60 anos. [listar ações]

Ação	Valor Investido

Santana de Parnaíba, ___ de _____ de 202_

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

§ 1º Sendo orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
VII - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

§ 2º Possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 3º O Município de Santana de Parnaíba poderá realizar parcerias e programas conjuntos com a União, o Estado e outros Municípios, mediante convênios de diversas naturezas, com vistas a:

I - assegurar a operação, manutenção e a administração eficiente dos serviços relacionados à Mobilidade Urbana; e
II - implantar ampliações, melhorias e modernizações da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

2. Atualização cadastral:

a) Houve alteração na razão social da empresa?
() sim () não

b) Houve alteração do endereço da empresa?
() sim () não

c) Houve alteração na atividade da empresa?
() sim () não

d) Houve alteração no controle acionário da empresa?
() sim () não

3. Geração de Empregos Formais:

Consideram-se **empregos formais diretos** as contratações de mão de obra direta sob a égide da CLT e informadas ao CAGED e as contratações de terceiros ligadas à atividade fim da empresa compromissária.

Consideram-se **empregos formais indiretos** as contratações de terceiros ligadas a atividades secundárias e de apoio.

Preencher a quantidade de empregos na data de inscrição no programa, apenas nos casos de ampliação/modernização/readequação produtiva e de mudança, dispensada a informação da situação atual para a instalação de nova unidade empresarial.

A situação atual de empregos diretos deve refletir as informações fornecidas para o CAGED no mês anterior ao do preenchimento deste relatório.

Escolaridade	Número de Empregos Diretos		Número de Empregos Indiretos	
	na data de inscrição no programa	atual	na data de inscrição no programa	atual
Superior				
Técnico				
Fundamental ou Médio				
TOTAL				

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ANEXO III - LISTA DE DOCUMENTOS

1. Documentação para Habilitação Jurídica

a) Formulário 2 (PFDESP - Form 2 - Habilitação) constante do Anexo II desta Lei, preenchido através do responsável legal pela unidade ou por procurador legalmente constituído e documentação de habilitação jurídica anexada, constante do Anexo III desta Lei;
b) Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro Pessoa Física (CPF) do do representante legal do requerente;
c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações devidamente registrados;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso, insalubre ou penoso, nem menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988; e
g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

2. Documentação para Regularidade Fiscal e Previdenciária

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da respectiva sede, mediante apresentação da:
i. Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa; e
ii. Certidão Negativa de Débitos Não-Inscritos na Dívida Ativa.
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da respectiva sede, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 4º A coordenação da implantação da Política Municipal de Mobilidade Urbana será executada pela Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana - CPTMU do Município de Santana de Parnaíba e, subsidiariamente, pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRANS e demais secretarias que de forma interdisciplinar tenham atividades relacionadas à Mobilidade Urbana, observadas as respectivas competências de cada órgão.

Parágrafo único. São instrumentos de execução da Política Municipal de Mobilidade Urbana: o Plano Municipal de Mobilidade, Circulação Viária e Transportes de Santana de Parnaíba - PlanMob, os convênios, os contratos de concessão, e outros instrumentos previstos em Lei.

Art. 5º Constitui órgão fiscalizador do avanço das metas do presente Plano a CPTMU e, subsidiariamente, a SEMUTTRANS.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES

Art. 6º Esta Lei institui o Plano Municipal de Mobilidade, Circulação Viária e Transportes de Santana de Parnaíba - PlanMob, também tratado como Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 7º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana é composto de diagnóstico, propostas e ações necessárias para atingir os objetivos estabelecidos conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 8º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi elaborado para um horizonte de 15 (quinze) anos.

§ 1º A revisão do referido Plano mantém esse período, não alterando a data final estabelecida.

§ 2º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana será revisado a cada 4 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, nos termos do inciso II do § 2º do art. 52 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 3º As próximas revisões do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, a critério da Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana - CPTMU, serão institucionalizadas por meio de Lei específica.

§ 4º Qualquer alteração no Plano Municipal de Mobilidade Urbana só poderá ocorrer após a realização de prévio estudo ou planejamento administrativo e consulta popular em Audiência Pública.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

3.1. Empregos Ocupados por Residentes em Santana de Parnaíba:

Escolaridade	Número de Empregos Diretos		Número de Empregos Indiretos	
	total	residentes em Santana de Parnaíba	total	residentes em Santana de Parnaíba
Superior				
Técnico				
Fundamental ou Médio				
TOTAL				

4. Montante de Investimento:

Volume investido na instalação do empreendimento, tais como: aquisição de terreno e/ou de imóvel construído; levantamentos, estudos e projetos; obras de construção civil no imóvel; aquisição de máquinas, equipamentos e instalações; execução de obras de infra-estrutura urbana; aquisição de veículos desde que empregados no Município, entre outros.

Itens Objeto de Investimento [descrição]	Montante do Investimento [em mil R\$]

5. Montante de Faturamento Anual da Unidade:

Considerar o faturamento dos exercícios fiscais encerrados (janeiro a dezembro).

Último exercício é o exercício fiscal anterior ao do relatório.

O montante de faturamento se refere ao exercício fiscal posterior ao término dos investimentos e início de funcionamento da unidade.

	Montante Produtos (incide ICMS) [em mil R\$]	Montante Serviços (incide ISSQN) [em mil R\$]
Último Exercício		

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
g) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3. Habilitação do Empreendimento

a) Formulário 3 (PFDESP - Form 3 - Descrição do Empreendimento), constante do Anexo II desta Lei, preenchido através do responsável legal pela unidade ou por procurador legalmente constituído.

4. Documentação Técnica

a) Cópia do IPTU dos imóveis objeto de instalação, ampliação, mudança de endereço e implantação de empreendimento destinado a uso empresarial, caso haja local definido;
b) Cópia do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Opção de Compra/Locação, dos imóveis objeto de instalação, ampliação, mudança de endereço e implantação de empreendimento destinado a uso empresarial, ou se já celebrado, a cópia do contrato de compra/locação do imóvel;
c) Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município de Santana de Parnaíba do local objeto da instalação;
d) No caso de um novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial, Certidão de Diretrizes do empreendimento;
e) Formulário 4 - (PFDESP - Especificação Técnica do Empreendimento) constante do Anexo II desta Lei, preenchido, dispensado no caso de novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial;
f) Formulário 4A - (PFDESP - Especificação Técnica do Empreendimento Imobiliário) constante do Anexo II desta Lei, preenchido, apenas no caso de novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial;
g) Cronograma de Implantação.

Nota Geral:

Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação jurídica, regularidade fiscal e previdenciária, serão os neles inseridos, e no caso de documento apresentado sem prazo de validade, será considerada validade de 120 (cento e vinte) dias da emissão.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

CAPÍTULO V
DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 9º A gestão da Política Municipal de Mobilidade Urbana pressupõe a participação conjunta e integrada dos diversos agentes envolvidos na Política da Mobilidade, abrangendo os órgãos públicos com atribuições na área, conforme art. 4º desta Lei.

Art. 10. A participação da população e de entidades relacionadas com a questão da Mobilidade Urbana na aplicação da Política Municipal será assegurada através da realização de audiências ou consultas públicas para os temas relacionados à Política Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÁFEGO - FMTT

Art. 11. O Fundo Municipal de Transportes e Tráfego - FMTT, instituído através da Lei Municipal nº 3237, de 18 de dezembro de 2012, destina-se a oferecer o suporte técnico e financeiro para a realização de projetos específicos dessa espécie.

Parágrafo único. A organização e regulamentação do Fundo a que se refere o "caput" deste artigo serão dispostas em Decreto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Visando a consecução desta Lei, integra-a o Caderno de Ações do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, como anexo e parte integrante.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderero Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

6. Utilização de Recursos Locais:

Entendem-se como recursos locais todos os materiais, produtos e serviços tomados pela empresa no Município de Santana de Parnaíba.

Para caracterizar o impacto da utilização dos recursos locais, a empresa deverá informar os percentuais dos custos totais dos produtos e serviços, que correspondem aos materiais, produtos e serviços tomados no Município de Santana de Parnaíba.

Foram contratados materiais, produtos ou serviços de fornecedores locais?
() SIM () NÃO

Caso SIM, preencher os campos abaixo:

Impacto da Utilização de Recursos Locais [% do Custo Total]		
Impacto Médio sobre Produtos		
Impacto Médio sobre Serviços		

	Custo total	Recursos Internos	% de utilização
Produtos			
Serviços			
TOTAL			

a. Principais fornecedores:

Fornecedor	% compra	produto/serviço

b. Principais fornecedores locais:

Fornecedor	% compra	produto/serviço

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES DE SANTANA DE PARNAÍBA - PLANMOB.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Santana de Parnaíba tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, a interação do conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos diversos modos de transporte e consolidação dos diversos projetos, programas e planos voltados à acessibilidade e à mobilidade urbana em Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os planos, programas e projetos urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento urbano deverão incorporar os princípios, diretrizes e prioridades contidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana e o Plano Municipal de Mobilidade, Circulação Viária e Transportes de Santana de Parnaíba - PlanMob abrangem todo o território do Município, devendo os mesmos estar adequados à Política Nacional de Mobilidade Urbana, de acordo com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - acessibilidade universal;
II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

PlanMob
Plano Municipal de Mobilidade, Circulação Viária e Transportes de Santana de Parnaíba

PLANO DE MOBILIDADE

Novembro de 2017

PREFÁCIO

O Plano de Mobilidade é um instrumento fundamental da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída nacionalmente pela Lei Federal nº 12.567/2012...

- Princípios que fundamentam a PNMU são os seguintes:
- Acessibilidade universal;
- Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

Neste sentido, a elaboração do Plano de Mobilidade para um município é importante, pois é um instrumento que permite pensar e planejar a cidade como um todo, ou seja, integrando à mobilidade, a análise do uso e a ocupação do solo...

Santana de Parnaíba, de de 2021

Antonio Marcos Batista Pereira PREFEITO MUNICIPAL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. PLANO DE TRABALHO 6
3. PLANO DE AÇÃO 7
MODOS NÃO MOTORIZADOS
Proposta 1: Diretrizes para Programa de Estruturação de uma Rede de Vias para Pedestres 8
Proposta 2: Readequação do Centro Histórico 13
Proposta 3: Estruturação de Rede Cicloviária no Município 16
SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO
Proposta 4: Implantação da RETSP 19
Proposta 5: Informações do Transporte Coletivo 22
Proposta 6: Melhoria da Infraestrutura voltada para o Transporte Coletivo 25
Proposta 7: Facilitar a Integração Temporal e Física 28
Proposta 8: Incentivar Deslocamento Intermodais 31
CIRCULAÇÃO URBANA
Proposta 9: Plano de Hierarquização Viária 34
Proposta 10: Aumento da Conectividade do Sistema Viário 37
Proposta 11: Melhoria da Segurança Viária 40
Proposta 12: Melhorias Pontuais de Tráfego 42
GESTÃO PÚBLICA
Proposta 13: Estruturação Organizacional 46
Proposta 14: Diretrizes para Qualificação da Equipe Técnica 48
Proposta 15: Revisão da Legislação relacionada à Mobilidade 50
Proposta 16: Educação e Conscientização 53
Proposta 17: Política de Estacionamento 55
Proposta 18: Monitoramento da Mobilidade 58
4. CRONOGRAMA 61

I. INTRODUÇÃO

Mobilidade Urbana no Brasil

Hoje em dia, não se pode pensar em desenvolvimento socioeconômico sem transporte. As pessoas precisam se deslocar para estudar, trabalhar, fazer compras, viajar, e possuem cada vez maior necessidade de estar em movimento...



De acordo com o Ipea, a falta de políticas públicas para transporte de massa e mobilidade urbana, aliada a passagens cada vez mais caras, provocaram

uma queda de cerca de 30% na utilização do transporte público no Brasil nos últimos dez anos. O aumento do uso de carros e motos não traz prejuízo apenas para a mobilidade...

3

I. INTRODUÇÃO

Objetivos Gerais da PNMU

Acessibilidade universal: Significa que as pessoas, independentemente das suas condições físicas e mentais, devem ter acesso ao espaço da cidade e a todos os serviços que ela oferece.
Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais...

Benefícios da Mobilidade Urbana Sustentável

A mobilidade urbana sustentável é essencial para o desenvolvimento da vida urbana moderna de forma que o deslocamento de pessoas e bens deve ser diversificado para que todos os modais e toda a infraestrutura sejam acomodados no ambiente urbano...

4

I. INTRODUÇÃO

Objetivos Específicos do PlanMob Santana de Parnaíba

- Qualificar, incentivar e aumentar os deslocamentos realizados a pé
Qualificar, incentivar e aumentar os deslocamentos realizados por bicicleta
Qualificar e organizar o serviço de transporte coletivo municipal
Aumentar a demanda do transporte coletivo municipal
Estruturar e organizar o sistema viário atual e futuro
Aumentar e melhorar as políticas voltadas para a mobilidade urbana

10

2. PLANO DE TRABALHO



O Plano de Trabalho reúne, de forma sequencial, todas as atividades que foram realizadas para o desenvolvimento do PlanMob de Santana de Parnaíba, os objetivos destas atividades, o que foi abordado e o local onde estão detalhadas no Caderno Final do PlanMob.

METODOLOGIA
Objetivo: Definir a Equipe Técnica da Prefeitura que acompanhará todas as etapas de elaboração do PlanMob e apresentar para a população, na forma de consultas públicas, conceitos relacionados à mobilidade e os objetivos do PlanMob.

PESQUISAS E LEVANTAMENTOS
Objetivo: Obtenção de dados de fontes primárias e secundárias em relação ao transporte coletivo, transporte individual motorizado e não motorizado, sistema viário, dados socioeconômicos e legais.

DIAGNÓSTICO E PRÓGNOSTICO
Objetivo: A partir da análise das pesquisas e levantamentos, diagnosticar a mobilidade do município e, juntamente com a compreensão das dinâmicas urbanas, antever situações relativas a mobilidade que poderão ocorrer nos cenários futuros de 5, 10 e 20 anos.

ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS
Objetivo: A partir do diagnóstico e das situações previstas nos cenários futuros, elaborar, analisar e validar propostas que busquem a melhoria da mobilidade no município para os cenários futuros de 5, 10 e 20 anos.

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO
Objetivo: Finalizar o PlanMob, elaborando o Caderno Final e o Plano de Ação, sendo este aprovado para a população através de Audiência Pública e pelo Poder Executivo através de aprovação do Projeto de Lei.

3. PLANO DE AÇÃO

Dimensões

Tabela com 4 colunas: Dimensões (Modos Não Motorizados, Sistema de Transporte Urbano, Circulação Urbana, Gestão Pública), Referência, Como, Quando, Responsáveis.

Propostas

Tabela com 4 colunas: Propostas (Metas de Desempenho, Justificativa, Objetivos, Ações), Referência, Como, Quando, Responsáveis.

MODOS NÃO MOTORIZADOS

Proposta: 1 – Diretrizes para Programa de Estruturação de uma Rede de Vias para Pedestres



Metas de Desempenho

- Curto Prazo: Elaborar o Plano de Calçadas; Aumentar em 20% os deslocamentos a pé; Reduzir 80% os acidentes envolvendo pedestres; Tornar acessíveis 50% dos pontos de ônibus; Sinalizar, horizontalmente todas as faixas de pedestre.
Médio Prazo: Aumentar em 30% os deslocamentos a pé; Tornar acessíveis 100% dos pontos de ônibus.
Longo Prazo: Aumentar em 40% os deslocamentos a pé.

8

MODOS NÃO MOTORIZADOS

Proposta: 1 – Diretrizes para Programa de Estruturação de uma Rede de Vias para Pedestres

Tabela de especificações para a proposta, com colunas: Dimensão, Justificativa, Objetivos, Ações.

MODOS NÃO MOTORIZADOS

Proposta: 1 – Diretrizes para Programa de Estruturação de uma Rede de Vias para Pedestres

Tabela de especificações para a proposta, com colunas: Descrição das ações, Referência, Como, Quando, Responsáveis.

10

MODOS NÃO MOTORIZADOS

Proposta: 1 – Diretrizes para Programa de Estruturação de uma Rede de Vias para Pedestres

Tabela de especificações para a proposta, com colunas: Referência, Como, Quando, Responsáveis.

MODOS NÃO MOTORIZADOS

Proposta: 1 – Diretrizes para Programa de Estruturação de uma Rede de Vias para Pedestres

Tabela de especificações para a proposta, com colunas: Referência, Como, Quando, Responsáveis.

MODOS NÃO MOTORIZADOS

Proposta: 2 – Readequação do Centro Histórico



Metas de Desempenho

- Curto Prazo: Atingir 100% de acessibilidade nas calçadas e travessias da Área Calma; Zerar os acidentes com pedestres e ciclistas na Área Calma.

13

MODOS NÃO MOTORIZADOS

Proposta: 2 – Readequação do Centro Histórico

Tabela de especificações para a proposta, com colunas: Dimensão, Justificativa, Objetivos, Ações, Descrição das ações.

MODOS NÃO MOTORIZADOS

Proposta: 2 – Readequação do Centro Histórico

Tabela de especificações para a proposta, com colunas: Referência, Como, Quando, Responsáveis.

10

MODOS NÃO MOTORIZADOS

Proposta: 3 – Estruturação de Rede Cicloviária no Município



Metas de Desempenho

- Curto Prazo: Aumentar em 20% os deslocamentos realizados por bicicleta.
Médio Prazo: Aumentar em 5 vezes os deslocamentos realizados por bicicleta; Reduzir em 80% os acidentes envolvendo ciclistas 3% da demanda de ônibus realizar integração intermodal.
Longo Prazo: Aumentar em 7 vezes os deslocamentos realizados por bicicleta; 5% da demanda de ônibus realizar integração intermodal.

SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 4 – Implantação da RETSP – Rede Estruturada de Transporte de Santana de Parnaíba

Table with 2 columns: Referência, Como, Quando, Responsáveis. Content: 4-3. Implantação da Terceira Fase da RETSP. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.1.3. Como: (1) Implantar PI no Tamboré; (2) Implantar mudanças na rede de linhas; e (3) Avaliar a situação do sistema e fazer projeto operacional. Quando: Longo Prazo. Responsáveis: SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); e SMO (Secretaria Municipal de Obras).

SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 5 – Informações do Transporte Coletivo para o Usuário



Metas de Desempenho

- Curto Prazo: 50% das recargas realizadas por sistema de créditos online. Responder 100% das ocorrências do SAC.
Médio Prazo: Implantar QR Code em 50% dos pontos de parada 75% das recargas realizadas por sistema de créditos online. Reduzir em 50% as ocorrências registradas no SAC.
Longo Prazo: Implantar QR Code em 100% dos pontos de parada.

SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 6 – Melhoria da Infraestrutura Voltada para o Transporte Coletivo

Table with 2 columns: Referência, Como, Quando, Responsáveis. Content: 6-3. Preferência ao Transporte Coletivo. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.3.3. Como: (1) Implantar equipamentos semafóricos inteligentes. Quando: Médio Prazo. Responsáveis: SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SMO (Secretaria Municipal de Obras).

SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 7 – Facilitar a Integração Temporal e Física



Metas de Desempenho

- Curto Prazo: 100% das tarifas pagas em cartão.

MODOS NÃO MOTORIZADOS

Proposta: 3 – Estruturação de Rede Cicloviária no Município

Table with 2 columns: Dimensão, Justificativa, Objetivos, Ações, Descrição das ações. Content: PROPOSTA: 3 - ESTRUTURAÇÃO DE REDE CICLOVIÁRIA NO MUNICÍPIO. Dimensão: 1 - MODOS NÃO MOTORIZADOS. Justificativa: O transporte cicloviário é essencial para a promoção de uma mobilidade urbana sustentável por ser um modal flexível, rápido, evita a degradação do espaço público e socialmente acessível. Objetivos: Priorizar o sistema de mobilidade cicloviária intraurbana sobre a mobilidade regional, ou seja, atendendo à demanda por deslocamentos entre os núcleos urbanos do próprio município; Implantar circuitos que assegurem mobilidade integradora e relações adequadas entre os núcleos urbanos e centros de emprego, serviços, lazer e turístico; Estruturar áreas que garantam a mobilidade multimodal entre os núcleos municipais; Consolidação de uma rede cicloviária segura e integrada ao sistema de mobilidade urbana; Migração de modos convencionais para os ativos; e Qualificação do ambiente urbano. Ações: 3-1. Redesenho e replanejamento do sistema viário; 3-2. Potencialização a integração intermodal; 3-3. Desenvolvimento de campanhas de promoção do "andar de bicicleta"; e 3-4. Desenvolvimento de uma rede de equipamentos de bicicleta. Descrição das ações: 3-1. Redesenho e Replanejamento do Sistema Viário. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.3.1. Como: (1) Implantar rota cicloviária no Fazendinha; (2) Implantar rota cicloviária no Centro; (3) Implantar rota cicloviária no Cururuçara; (4) Implantar rota cicloviária no Alvalhe/Tamboré; e (5) Instalar equipamentos especiais onde a declividade for maior do que 20%. Quando: Curto, Médio e Longo Prazo. Responsáveis: SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); SMO (Secretaria Municipal de Obras); e SMSM (Secretaria Municipal de Serviços Municipais).

MODOS NÃO MOTORIZADOS

Proposta: 3 – Estruturação de Rede Cicloviária no Município

Table with 2 columns: Referência, Como, Quando, Responsáveis. Content: 3-2. Potencialização da Integração Intermodal. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.3.2. Como: (1) Implantar paraciclos, bicicletários e infraestrutura de apoio nos terminais de transporte coletivo; (2) Prever espaços para transportar bicicleta no transporte público; e (3) Interligar as redes cicloviárias com os municípios vizinhos. Quando: Curto, Médio e Longo Prazo. Responsáveis: SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); e SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito). 3-3. Desenvolvimento de Campanhas de Promoção do "Andar de Bicicleta". Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.3.3. Como: (1) Informar e sensibilizar a população quanto às vantagens associadas à utilização dos transportes ativos; (2) Promover utilização das áreas próprias para andar de bicicleta; (3) Fortalecer a Semana Municipal de Educação no Trânsito; (4) Fazer campanha na comunidade escolar abordando temas relacionados aos deslocamentos não motorizados; e (5) Criar um programa de educação para o trânsito nas escolas públicas da cidade. Quando: Permanente. Responsáveis: SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SME (Secretaria Municipal de Educação). 3-4. Desenvolvimento de uma Rede de Equipamentos de Bicicleta. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.3.4. Como: (1) Criar projeto com identidade própria para bicicletários e paraciclos; e (2) Implantar equipamentos e infraestrutura de apoio próximos aos principais polos de atração/geração de viagens (públicos e privados). Quando: Curto, Médio e Longo Prazo. Responsáveis: SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); e SMO (Secretaria Municipal de Obras).

SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 4 – Implantação da RETSP – Rede Estruturada de Transporte de Santana de Parnaíba



Metas de Desempenho

- Curto Prazo: Aumentar em 25% a demanda diária de usuários. Frota operante com idade média menor ou igual a 5 anos. Frota operante 100% acessível. Frota operante com design único.
Médio Prazo: Aumentar em 50% a demanda diária de usuários 20% da frota operante de ônibus elétricos ou híbridos.
Longo Prazo: Aumentar em 100% a demanda diária de usuários.

SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 5 – Informações do Transporte Coletivo para o Usuário

Table with 2 columns: Referência, Como, Quando, Responsáveis. Content: 5-1. Melhorar o Sistema BEM. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.3.1. Como: (1) Implantar sistema de recarga de créditos online para BEM Comum; (2) Desenvolver ferramenta que permita que as escolas forneçam informações referentes a frequência dos alunos; e (3) Implantar sistema de recarga de créditos online para BEM Escolar. Quando: Curto e Médio Prazo. Responsáveis: SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SME (Secretaria Municipal de Educação). 5-2. Fornecimento de Informações em Tempo Real para o Usuário. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.3.2. Como: (1) Desenvolver aplicativo do aplicativo CittaMobi; (2) Melhorar funcionalidades do aplicativo CittaMobi; (3) Implantar painéis informativos no Terminal e nos Pis; e (4) Implantar QR Code nos pontos de parada. Quando: Curto, Médio e Longo Prazo. Responsáveis: SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SMO (Secretaria Municipal de Obras).

SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 6 – Melhoria da Infraestrutura Voltada para o Transporte Coletivo



Metas de Desempenho

- Curto Prazo: Retirar da via pública 50% dos terminais finais de linha.
Médio Prazo: Implantar pelo menos 3 protótipos de pontos de parada sustentáveis. Retirar da via pública 100% dos terminais finais de linha. Implantar, em 50% das vias arteriais, equipamentos semafóricos inteligentes que deem a preferência ao T.C.
Longo Prazo: Implantar, em 100% das vias arteriais, equipamentos semafóricos inteligentes que deem a preferência ao T.C.

SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 7 – Facilitar a Integração Temporal e Física

Table with 2 columns: Referência, Como, Quando, Responsáveis. Content: 7-1. Pagamento da Tarifa Exclusivo com Cartão BEM. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.4.1. Como: (1) Realizar campanhas para incentivar o uso de cartão; (2) Reduzir o custo da tarifa para quem paga com cartão; (3) Aumentar a quantidade de pontos de recarga BEM; (4) Melhorar o sistema de recarga BEM; (5) Operar linhas sem cobradores; e (6) Implantar reconhecimento por biometria facial nos ônibus. Quando: Curto Prazo. Responsáveis: SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. 7-2. Extinção do Custo de Integração Temporal. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.4.2. Como: (1) Divulgar este benefício para os usuários; (2) Fazer matriz de integração das linhas; (3) Implantar cobrança apenas por cartão; e (4) Subsidiar possíveis desequilíbrios econômicos - financeiros. Quando: Curto Prazo. Responsáveis: SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito).

SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 8 – Incentivar Deslocamentos Intermodais



Metas de Desempenho

- Médio Prazo: 3% da demanda de ônibus realizar integração intermodal.
Longo Prazo: 5% da demanda de ônibus realizar integração intermodal.

SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 4 – Implantação da RETSP – Rede Estruturada de Transporte de Santana de Parnaíba

Table with 2 columns: Referência, Como, Quando, Responsáveis. Content: 4-1. Implantação da Primeira Fase da RETSP. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.1.1. Como: (1) Readequar Terminal Rodoviário do Município; (2) Implantar Pis no Alvalhe e no Fazendinha; (3) Implantar rede de linhas adequadas às necessidades de deslocamento da população; (4) Implantar projeto operacional adequado; e (5) Reorganizar a nomenclatura das linhas. Quando: Curto Prazo. Responsáveis: SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); e SMO (Secretaria Municipal de Obras). 4-2. Implantação da Segunda Fase da RETSP. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.1.2. Como: (1) Implantar mudanças na rede de linhas; e (2) Implantar projeto operacional adequado às mudanças de itinerários. Quando: Médio Prazo. Responsáveis: SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).

SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 6 – Melhoria da Infraestrutura Voltada para o Transporte Coletivo

Table with 2 columns: Referência, Como, Quando, Responsáveis. Content: 6-1. Melhorar dos Pontos de Parada. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.3.1. Como: (1) Contratar projeto arquitetônico para vários modelos de pontos de parada; (2) Implantar novos pontos de parada onde hoje existe apenas totem e alta quantidade de embarques; (3) Substituir pontos de parada existentes pelos novos modelos; (4) Contratar projeto arquitetônico para modelo de ponto de parada sustentável; e (5) Realizar parceria com a iniciativa privada para implantar pontos de parada sustentáveis. Quando: Curto, Médio e Longo Prazo. Responsáveis: SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); SMO (Secretaria Municipal de Obras); e SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito). 6-2. Realocação dos Terminais Finais. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.3.2. Como: (1) Realocar terminais principais e secundários das linhas; e (2) Identificar os novos locais como terminais finais. Quando: Curto Prazo. Responsáveis: SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito).

SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 8 – Incentivar Deslocamentos Intermodais

Table with 2 columns: Referência, Como, Quando, Responsáveis. Content: 8-1. Implantação de Infraestrutura Voltada para Bicicleta em Terminais e Pis. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.3.1. Como: (1) Implantar paraciclos, bicicletários e pil stop no Terminal Rodoviário e nos novos Pis; e (2) Sistema para acesso a esta infraestrutura deve ser permitido pelo cartão eletrônico de transporte, não havendo custo para os usuários. Quando: Curto e Médio Prazo. Responsáveis: SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); SMO (Secretaria Municipal de Obras); e SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito). 8-2. Permissão do Transporte de Bicicletas dentro do Transporte Coletivo. Referência: Cap. 5, Seção 5.2: 43.3.2. Como: (1) Desenvolver política que permita o transporte de bicicleta dentro dos ônibus municipais e intermunicipais. Quando: Curto, Médio e Longo Prazo. Responsáveis: SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito).

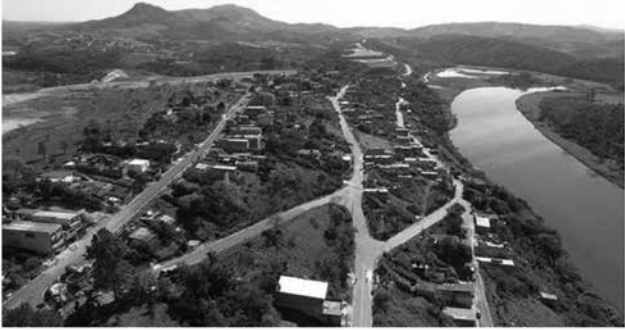
SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

Proposta: 8 – Incentivar Deslocamentos Intermodais

9-3. Implantação de Boléides de Estacionamento no entorno de Terminais e PIs	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.5.3
Como	(1) Implantar boléides de estacionamento entorno do terminal e de todos PIs; (2) Restringir sua utilização pelo usuário do transporte; e (3) Não cobrar a utilização do estacionamento.
Quando	Curto Prazo
Responsáveis	SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); SMO (Secretaria Municipal de Obras); e SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito).

CIRCULAÇÃO URBANA

Proposta: 9 – Plano de Hierarquização Viária



Metas de Desempenho

- Curto Prazo:** Adequar 50% das vias existentes de acordo com os critérios estabelecidos
- Médio Prazo:** Adequar mais 25% das vias existentes de acordo com os critérios estabelecidos
- Longo Prazo:** Adequar mais 25% das vias existentes de acordo com os critérios estabelecidos

34

CIRCULAÇÃO URBANA

Proposta: 9 – Plano de Hierarquização Viária

9 - PLANO DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA	
Dimensão	3 - CIRCULAÇÃO URBANA
Justificativa	A classificação e adequação das vias através do plano de hierarquização viária organiza o sistema viário. Através deste plano, torna-se possível a padronização das vias de acordo com as suas características físicas e funções atuais e desejadas para o futuro, melhorando a circulação e a segurança nestes locais. A abertura de novas vias é mais eficiente a partir deste plano, uma vez que as diretrizes e características esperadas para cada tipo de via estarão estabelecidas, reduzindo a necessidade de readequações futuras. Ainda, a circulação viária pode ser utilizada direcionando a regulamentação do uso e ocupação do solo da cidade e em outros instrumentos de regulação urbanísticas.
Objetivos	Classificar as vias de acordo com suas características físicas e funções, estabelecendo as características desejadas para cada caso; Adequar as vias existentes para o padrão estipulado; Possibilitar que as novas vias a serem abertas sigam um padrão esperado; e Direcionar o ordenamento do uso do solo na cidade.
Ações	9-1. Classificação viária; e 9-2. Estruturação do sistema viário básico.
Descrição das ações	
9-1. Classificação Viária	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.1.1
Como	(1) Formalizar proposta do Plano de Hierarquização viária; e (2) Avaliar e complementar o Plano de forma periódica, readequando as vias sempre que necessário.
Quando	Permanente
Responsáveis	SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).

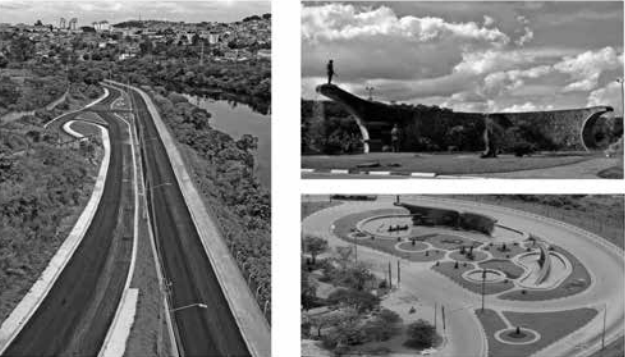
CIRCULAÇÃO URBANA

Proposta: 9 – Plano de Hierarquização Viária

9-2. Estruturação do Sistema Viário Básico	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.1.2
Como	(1) Realizar projetos para a adequação das vias conforme sua classificação viária e espaço disponível; (2) Realizar soluções diferenciadas, segundo os critérios de prioridade definidos no PlanMob, para as vias com causas existentes menores que as vias propostas; (3) Adequar as vias de acordo com o projeto; e (4) Abrir novas vias conforme os critérios estabelecidos para cada classificação viária.
Quando	Curto, Médio e Longo Prazo
Responsáveis	SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); e SMO (Secretaria Municipal de Obras).

CIRCULAÇÃO URBANA

Proposta: 10 – Aumento da Conectividade do Sistema Viário



Metas de Desempenho

- Curto Prazo:** Duplicar a capacidade de fluxo de veículos em pontes
- Médio Prazo:** Aumentar em 50% a capacidade de fluxo de veículos em pontes
- Longo Prazo:** Aumentar em 67% a capacidade de fluxo de veículos em pontes

37

CIRCULAÇÃO URBANA

Proposta: 10 – Aumento da Conectividade do Sistema Viário

10 - AUMENTO DA CONECTIVIDADE DO SISTEMA VIÁRIO	
Dimensão	3 - CIRCULAÇÃO URBANA
Justificativa	Segundo Costa (2008), a rede viária de um município possui duas importantes características: a densidade e conectividade do sistema viário. No âmbito da sustentabilidade de um modelo de mobilidade, estas são condições que garantem a equidade econômica e social de acesso aos serviços essenciais para os cidadãos. Santana de Parnaíba apresenta um tecido urbano fragmentado por um relevo acidentado e barreiras naturais, como o Rio Tietê, e barreiras físicas como a Estrada dos Romeiros e a Rodovia Presidente Castello Branco (SP-280). A cidade, então, apresenta uma urbanização dispersa, onde os núcleos são conectados por estradas e avenidas. Propõe-se, então, uma diretriz de adequação da rede viária existente através dos programas e projetos propostos.
Objetivos	Melhorar e aumentar a conectividade do sistema viário do município
Ações	10-1. Estruturação dos Anéis Perimetrais; 10-2. Implantação de Pontes - Rio Tietê - Conexão Leste/Oeste; 10-3. Estruturação da Área de Expansão do Centro Cívico; e 10-4. Implantação de Trincheira no Cururuquara.
Descrição das ações	
10-1. Estruturação dos Anéis Perimetrais	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.2.1
Como	(1) Implantar o Anel Perimetral 1, que conecta a região do Tamboré até a Cidade São Pedro, através da Av. Honório Álvares Penteado; (2) Implantar o Anel Perimetral 2, que conecta a região Alphaville/Tamboré à Cidade de São Pedro e Fazendinha, a partir da Av. Marcos Penteado de Uihôa e vias projetadas, passando ao norte do bairro Fazendinha até a área norte de mineração, direcionando-se ao Sul pela Serra do Votourna e Estrada do Suru, até alcançar a conexão com Barueri pela região entre Alcêia da Serra e Parque Santana; (3) Implantar o Anel Perimetral 3, conectando a região do Alphaville/Tamboré ao Parque Santana, passando pela Av. Yojoiro Takaoka/Estrada Bela Vista/Estrada Tenente Marques e Estrada dos Romeiros; (4) Implantar o Anel Perimetral 4, sendo este a circunvalação do Centro Histórico, visando estabelecer os perímetros da chamada Área Calina, visando a preferência e segurança para o pedestre e ciclista na região; e (5) Estes locais deverão ser priorizados na decisão de implantação de vias, melhorias viárias e instalação de equipamentos públicos.
Quando	Curto, Médio e Longo Prazo
Responsáveis	SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); SMO (Secretaria Municipal de Obras); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).

38

CIRCULAÇÃO URBANA

Proposta: 10 – Aumento da Conectividade do Sistema Viário

10-2. Implantação de Pontes - Rio Tietê - Conexão Leste/Oeste	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.2.2
Como	(1) Substituição da Ponte Central, aumentando sua capacidade de fluxo e realizando a elevação da mesma para evitar os problemas de enchentes que ocorrem na região; (2) Implantação da Ponte Sul, ligando a região do Parque Santana e a região do Alphaville/Tamboré; e (3) Implantação da Ponte Norte, ligando a região da Chacarã das Garças e a Estrada dos Romeiros.
Quando	Curto, Médio e Longo Prazo
Responsáveis	SMO (Secretaria Municipal de Obras); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).
10-3. Estruturação da Área de Expansão do Centro Cívico	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.2.3
Como	(1) Estruturar o sistema viário para acesso ao local, prevendo espaço para pedestres e ciclistas; (2) Melhorar o sistema viário próximo já existente; e (3) Prever conexões com o Centro Histórico.
Quando	Médio Prazo
Responsáveis	SMO (Secretaria Municipal de Obras); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).
10-4. Implantação de Trincheira no Cururuquara	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.2.4
Como	(1) Estruturar sistema viária na região próxima; e (2) Estruturar sistema viário nos acessos.
Quando	Médio Prazo
Responsáveis	SMO (Secretaria Municipal de Obras); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).

CIRCULAÇÃO URBANA

Proposta: 11 – Melhoria da Segurança Viária



Metas de Desempenho

- Curto Prazo:** Levantar as informações necessárias relativas às vias da cidade

40

CIRCULAÇÃO URBANA

Proposta: 11 – Melhoria da Segurança Viária

11 - MELHORIA DA SEGURANÇA VIÁRIA	
Dimensão	3 - CIRCULAÇÃO URBANA
Justificativa	A Auditoria de Segurança Viária contribui significativamente para a redução de acidentes de trânsito, onde há incidência de fatores atribuídos à via, podendo ser aplicada em qualquer etapa de existência de uma via, desde o seu estudo de viabilidade até sua operação e manutenção.
Objetivos	Identificar riscos potenciais à segurança; e Melhorar a segurança para pedestres, ciclistas e motoristas.
Ações	11-1. Diretrizes para Elaboração de Programa Municipal de Auditoria de Segurança Viária.
Descrição das ações	
11-1. Diretrizes para Elaboração de Programa Municipal de Auditoria de Segurança Viária	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.3.1
Como	(1) Selecionar e treinar a equipe técnica da área de Engenharia de Tráfego; (2) Reunir informações relativas às vias (volume de tráfego, fluxo de pedestres, velocidade, histórico de acidentes); (3) Criar padrões de trabalho como formulários, por exemplo; e (4) Entregar a equipe com projetos responsáveis.
Quando	Curto Prazo
Responsáveis	SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); SMO (Secretaria Municipal de Obras); e SMSU (Secretaria Municipal de Segurança Urbana).

CIRCULAÇÃO URBANA

Proposta: 12 – Melhorias Pontuais de Tráfego



Metas de Desempenho

- Curto Prazo:** Reduzir o número de acidentes causados por excesso de velocidade em 30% Operar interseções que sofreram intervenções com NS no mínimo B Sinalizar, verticalmente e horizontalmente, todas as lombadas/quebra molas
- Médio Prazo:** Reduzir o número de acidentes causados por excesso de velocidade em 50% Operar interseções que sofreram intervenções com NS no mínimo B
- Longo Prazo:** Reduzir o número de acidentes causados por excesso de velocidade em 70%

42

CIRCULAÇÃO URBANA

Proposta: 12 – Melhorias Pontuais de Tráfego

12 - MELHORIAS PONTUAIS DE TRÁFEGO	
Dimensão	3 - CIRCULAÇÃO URBANA
Justificativa	Considerando que cerca de 55% do total de viagens realizadas no município de Santana de Parnaíba utilizam modos motorizados (dados do ano de 2007), a existência de gargalos no sistema viário no que tange a fluidez, circulação do tráfego e segurança viária são favorecidos.
Objetivos	Contribuir para a melhoria da fluidez e circulação do tráfego em Santana de Parnaíba para os modos motorizados; e Garantir segurança dos pedestres, ciclistas, usuários do transporte público e motoristas.
Ações	12-1. Intervenção viária na Praça da Paz; 12-2. Intervenções viárias no bairro Colinas; 12-3. Intervenções viárias na Est. Tenente Marques; 12-4. Intervenções viárias no bairro Tamboré; 12-5. Intervenção viária no bairro Centro; 12-6. Intervenções viárias no bairro Centro e Vinte; e 12-7. Diretrizes para implantação de dispositivos de controle de velocidade.
Descrição das ações	
12-1. Intervenção Viária na Praça da Paz	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.4.1
Como	(1) Eliminar ramo leste da interseção entre a Av. Yojoiro Takaoka e a Av. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues; (2) Eliminar o retorno alongado da Av. Yojoiro Takaoka que permita o retorno no sentido leste-oeste; (3) Acrescentar faixa de tráfego adicional nos dois sentidos da Av. Yojoiro Takaoka entre a Av. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues e a interseção com retornos alongados; e (4) Acrescentar 2 (duas) faixas de tráfego para o movimento de retorno oeste-leste.
Quando	Curto Prazo
Responsáveis	SMO (Secretaria Municipal de Obras); SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).

CIRCULAÇÃO URBANA

Proposta: 12 – Melhorias Pontuais de Tráfego

12-2. Intervenções Viárias no Bairro Colinas	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.4.2
Como	(1) Implantar binário entre ruas Di Cavalcanti, Iolanda Mahali e Djanira da Mota e Silva; (2) Implantar rotatória de acesso ao binário, entre Av. Iolanda Mahali e (3) Implantar 7 (sete) semáforos nas interseções do binário proposto.
Quando	Curto Prazo
Responsáveis	SMO (Secretaria Municipal de Obras); SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).
12-3. Intervenções Viárias no Estabelecimento Marques	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.4.3
Como	(1) Adequar, geometricamente e semaforicamente, a interseção entre a Est. Tenente Marques e Est. Jaguar; (2) Criar o Anel Est. Tenente Marques; (3) Melhorar a interseção entre a Est. Tenente Marques e Est. Maricá Marques; e (4) Melhorar a interseção entre a Est. Tenente Marques e R. Lua Crescente.
Quando	Curto e Médio Prazo
Responsáveis	SMO (Secretaria Municipal de Obras); SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).
12-4. Intervenções Viárias no Bairro Tamboré	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.4.4
Como	(1) Adequar, geometricamente a interseção entre a Al. América, Est. Paoli Veijo e Av. Marcos Penteado de Uihôa.
Quando	Médio Prazo
Responsáveis	SMO (Secretaria Municipal de Obras); SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).

CIRCULAÇÃO URBANA

Proposta: 12 – Melhorias Pontuais de Tráfego

12-5. Intervenções Viárias no Bairro Centro	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.4.5
Como	(1) Readequar interseção entre a R. Treze de Maio e Largo Edén Magri Glarini; (2) Realizar melhorias nesta interseção; e (3) Implantar semáforo para veículos e pedestres nesta interseção.
Quando	Curto Prazo
Responsáveis	SMO (Secretaria Municipal de Obras); SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).
12-6. Intervenções Viárias no Bairro Centro e Vinte	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.4.6
Como	(1) Implantar duas faixas adicionais na Est. Ana Procópio de Moraes e R. Manoel Soares; (2) Implantar semáforo na interseção entre Est. Ana Procópio de Moraes e R. Manoel Soares; e (3) Implantar binário entre R. Raimundo Nonato de Moraes e Est. Ana Procópio de Moraes.
Quando	Médio Prazo
Responsáveis	SMO (Secretaria Municipal de Obras); SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).
12-7. Diretrizes para implantação de Dispositivos de Controle de Velocidade	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 44.4.7
Como	(1) Realizar estudos técnicos para verificação da necessidade de implantação de dispositivos de controle nas principais vias da cidade (Estr. Ipanem, Av. Yojoiro Takaoka, Est. Tenente Marques, Est. dos Romeiros, Av. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, Av. Honório Álvares Penteado); (2) Verificar o melhor equipamento para a situação existente; e (3) Implantar controladores de velocidade nos locais nos quais for identificada a necessidade dos mesmos.
Quando	Permanente
Responsáveis	SMO (Secretaria Municipal de Obras); SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 13 – Estruturação Organizacional



Metas de Desempenho

- Curto Prazo:** Fortalecer as ações da CPTMU (Comissão Permanente de Transporte Mobilidade Urbana)

46

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 13 – Estruturação Organizacional

13 - ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL	
Dimensão	4 - GESTÃO PÚBLICA
Justificativa	A política de mobilidade urbana agrega funções da cidade no que diz respeito aos seus equipamentos, infraestruturas de transporte, comunicação, acessibilidade, distribuição de pessoas e mercadorias, ou seja, participa efetivamente e diretamente de praticamente todas as possibilidades de desenvolvimento de um município. Neste contexto, ressalta-se a importância do planejamento urbano no processo de desenvolvimento e aliado a política de mobilidade. Assim, é necessário que a estrutura de gestão municipal alcance o planejamento integrado, que envolva o uso e ocupação do solo, o controle, gestão e infraestrutura do transporte e trânsito, com responsabilidades claras e bem definidas, evitando a dispersão organizacional, sem sobreposição de competências e omissão de questões críticas.
Objetivos	A CPTMU - Comissão Permanente de Transporte Mobilidade Urbana deve ser o órgão Municipal com a finalidade de gerenciar o desenvolvimento urbano do Município de Santana de Parnaíba, através de ações de planejamento que almeje a cidade como espaço que harmonize a convivência entre pessoas, o meio ambiente, o espaço público as áreas edificadas e a circulação dos meios de transporte.
Ações	13-1. Diretrizes para criação de órgão que gestione a mobilidade
Descrição das ações	
13-1. Diretrizes para Fortalecimento das Ações da CPTMU	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.1.1
Como	(1) Reforçar as ações da CPTMU (2) Evitar a sobreposição de atribuições entre órgãos (3) Reforçar a participação dos componentes da CPTMU
Quando	Curto Prazo
Responsáveis	CPTMU (Comissão Permanente de Transporte Mobilidade Urbana)

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 14 – Diretrizes para Qualificação da Equipe Técnica



Metas de Desempenho

- Curto Prazo:** Contratar pelo menos 5 seminários/workshops de capacitação Realizar pelo menos 5 cursos à distância na área de mobilidade urbana e planejamento
- Médio Prazo:** Contratar pelo menos 10 seminários/workshops de capacitação Realizar pelo menos 10 cursos à distância na área de mobilidade urbana e planejamento
- Longo Prazo:** Contratar pelo menos 15 seminários/workshops de capacitação Realizar pelo menos 15 cursos à distância na área de mobilidade urbana e planejamento

48

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 14 – Diretrizes para Qualificação da Equipe Técnica

14 - DIRETRIZES PARA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	
Dimensão	4 - GESTÃO PÚBLICA
Justificativa	A contratação de funcionários especializados na área é importante para o município, pois este não possui atualmente contingente suficiente para suprir com as ações que serão realizadas a partir do PlanMob. Além disso, o ingresso de pessoal capacitado permitirá uma maior eficiência no setor que será beneficiado pelos seus conhecimentos e ajudará na capacitação da equipe atual. A capacitação dos funcionários já inseridos no contexto de mobilidade também deverá ser realizada para que possam assumir os novos cargos definidos.
Objetivos	Definir competências para cada função, capacitar a equipe técnica atual e contratar novos funcionários especializados.
Ações	14-1. Diretrizes para Plano de Competências Técnicas; e 14-2. Diretrizes para Programa de Capacitação Continuada da Equipe Técnica.
Descrição das ações	
14-1. Diretrizes para Plano de Competências Técnicas	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.2.1
Como	(1) Definir estrutura organizacional; (2) Definir as competências técnicas para cada cargo/função; (3) Realizar concurso público para suprir as funções e cargos que a capacitação técnica da equipe atual não é viável; e (4) Considerar as competências técnicas definidas quando realizar concurso público.
Quando	Curto Prazo
Responsáveis	SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente)
14-2. Diretrizes para Programa de Capacitação Continuada da Equipe Técnica	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.2.2
Como	(1) Definir, de acordo com a competência de cada função, os cursos, workshops e seminários a serem realizados; (2) Definir cronograma de realização de cursos de formação e atualização; (3) Contratar os cursos, workshops e seminários; (4) Capacitar equipe técnica para atuar nos cargos e funções definidos; (5) Incentivar a realização de cursos e outros métodos de capacitação; e (6) Definir periodicidade para atualização da equipe.
Quando	Permanente
Responsáveis	SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 15 – Revisão da Legislação Relacionada à Mobilidade



Metas de Desempenho

Curto Prazo:
Revisar as legislações relacionadas a mobilidade conforme diretrizes do Plano

50

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 15 – Revisão da Legislação Relacionada à Mobilidade

Proposta	15 - REVISÃO DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA À MOBILIDADE
Dimensão	4 - GESTÃO PÚBLICA
Justificativa	As leis municipais relacionadas a mobilidade urbana da cidade devem ser adequadas às diretrizes e propostas do Plano de Mobilidade de Santana de Parnaíba.
Objetivos	Revisar e adequar a legislação vigente relacionada a mobilidade urbana.
Ações	15-1. Diretrizes para revisão da legislação vigente referente ao transporte de cargas; 15-2. Diretrizes para revisão da legislação vigente referente a PGT; e 15-3. Diretrizes para revisão da LPOUS e PL do PDE.
Descrição das ações	
15-1. Diretrizes para Revisão da Legislação Vigente Referente ao Transporte de Cargas	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.3.1
Como	(1) Determinar rotas de carga e horário de permissão de circulação destes veículos; (2) Definir os parâmetros de veículos e PBT permitidos para circular nas diferentes rotas; (3) Implantar sinalização e realizar a fiscalização; (4) Alterar a lei para adequação aos novos critérios e diretrizes estabelecidas; e (5) Fornecer mapa interativo sobre as restrições no site da Prefeitura.
Quando	Curto Prazo
Responsáveis	SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); e SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito).
15-2. Diretrizes para Revisão da Legislação Vigente Referente a Polos Geradores de Tráfego	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.3.2
Como	(1) Definir novas medidas mitigadoras, especialmente relacionadas a circulação de pedestres e ciclistas; (2) Implantar sistema de Protocolo e Termos de Referência; (3) Mapear os polos geradores de tráfego; (4) Criar ferramentas para acesso de informação utilizando o mapeamento dos polos geradores de tráfego; e (5) Revisar a legislação vigente para que esteja consistente com o estabelecido no PlanMob.
Quando	Curto Prazo
Responsáveis	SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); SMO (Secretaria Municipal de Obras); e SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito).

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 15 – Revisão da Legislação Relacionada à Mobilidade

15-3. Diretrizes para Revisão da LPOUS e PL do PDE	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.3.3
Como	(1) Incentivar que a liberação de parcelamentos seja realizada após apresentação de projeto de vias conforme a Lei Federal nº 6.766/1975; (2) Disponibilizar, previamente a liberação de projetos de loteamentos, as diretrizes de zoneamento e de arreamento da área; (3) Estabelecer diretrizes mínimas (viárias e de mobilidade) para a implantação de novos projetos urbanísticos, especialmente em Áreas de Intervenção Municipal - AIM; (4) Não permitir garagens, estacionamentos ou acessos em recuos frontais; (5) Garantir que os projetos a serem desenvolvidos em AIM, onde a LPOUS revoga os gabaritos máximos e permite a instituição de corredores de adensamento, estejam submetidos à aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC e a Estudos de Impacto de Vizinhança - IV, de modo que novos empreendimentos sejam analisados quanto à sua potencial interferência no sistema viário da região; (6) Fiscalizar a ocupação das faixas não edificáveis de 10m indicadas para as vias coletoras, a serem destinadas ao acesso; (7) Revisar o Art. 64 uma vez que a forma como a redação está apresentada abre margem para diferentes compreensões da lei, podendo o propósito da faixa de recuo frontal ser comprometido; (8) Prever a cobrança de contribuição por melhoria quando da implantação de melhorias que beneficiem áreas determinadas, buscando a justa distribuição dos ônus e bônus da urbanização; (9) Revisar a Lei do Código de Obras e Edificações para que esteja em conformidade com os padrões de acesso para lotes com diferentes testadas em Corredores de Adensamento; (10) Fiscalizar edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, públicos e privados de uso público quanto à provisão de elementos que garantam a acessibilidade universal, tais como rampas, elevadores, plataformas elevatórias e piso tátil de alerta e direcional; (11) Garantir que a regularização fundiária promova a integração viária da área irregularmente ocupada com o sistema viário do entorno; (12) Instaurar usos compatíveis com o objetivo de preservação em macrozonas de interesse ambiental, para que não sejam ocupadas segundo interesses contrários aos do Município; e (13) Revisar os itens que envolvam questões tratadas pelo PlanMob.
Quando	Curto Prazo
Responsáveis	SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); e SMO (Secretaria Municipal de Obras).

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 16 – Educação e Conscientização



Metas de Desempenho

Curto Prazo:
Capacitar 100% dos professores, conforme estabelecido no Programa de Educação para o Trânsito
Aplicar o Programa de Educação para o Trânsito em 50% das Escolas Públicas Municipais
Médio Prazo:
Aplicar o Programa de Educação para o Trânsito em 100% das Escolas Públicas Municipais

53

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 16 – Educação e Conscientização

Proposta	16 - EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
Dimensão	4 - GESTÃO PÚBLICA
Justificativa	Além da melhoria das condições da circulação urbana e dos transportes da cidade, o desenvolvimento de uma mobilidade urbana depende da conscientização dos usuários destes sistemas.
Objetivos	Conscientizar a população da mobilidade urbana, e incentivar a participação popular consciente nas ações relacionadas a mobilidade urbana.
Ações	16-1. Diretrizes para elaboração de Programa de Educação no Trânsito; e 16-2. Diretrizes para campanhas publicitárias.
Descrição das ações	
16-1. Diretrizes para Elaboração de Programa de Educação no Trânsito	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.4.1
Como	(1) Elaborar Programa de Educação para o Trânsito inserido no contexto do ensino nas escolas; (2) Realizar capacitação dos professores; (3) Aplicar o Programa para sociedade em geral através de jornais, televisão e rádio; (4) Implantar painéis informativos em pontos estratégicos da cidade para divulgar ações do Programa; e (5) Realizar consultas públicas.
Quando	Permanente
Responsáveis	SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); SMO (Secretaria Municipal de Educação); e Poder Executivo e/ou Legislativas.
16-2. Diretrizes para Campanhas Publicitárias	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.4.2
Como	(1) Elaborar um Programa de Comunicação para divulgação das informações relativas ao trânsito à população; (2) Implantar dispositivos com informações em todos os novos pontos de ônibus; e (3) Implantar dispositivos com informações em outros pontos estratégicos, como Terminais e Pontos de Integração.
Quando	Permanente
Responsáveis	SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SECOM (Secretaria Municipal de Comunicação Social).

54

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 17 – Política de Estacionamento



Metas de Desempenho

Curto Prazo:
Implantar estacionamento rotativo na região central
Médio Prazo:
Implantar estacionamento rotativo no Fazendinha e no Alphaville

55

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 17 – Política de Estacionamento

Proposta	17 - POLÍTICA DE ESTACIONAMENTO
Dimensão	4 - GESTÃO PÚBLICA
Justificativa	A democratização do uso de áreas públicas está relacionada com o princípio da equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, no qual está fundamentada a Política Nacional de Mobilidade Urbana. A elaboração de uma Política de Estacionamento adequada resulta em uma maior democratização das áreas públicas além de poder estimular o uso de modais sustentáveis.
Objetivos	Elaborar uma Política de Estacionamento que permita uma maior democratização do espaço público e regulamento o estacionamento de veículos na cidade.
Ações	17-1. Diretrizes para implantação de política de estacionamento.
Descrição das ações	
17-1. Diretrizes para Implantação de Política de Estacionamento	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.5.1
Como	(1) Definir as diretrizes e objetivos da política de estacionamento; (2) Definir os locais com estacionamento proibido, de acordo com o estabelecido na hierarquização viária; (3) Determinar os locais para estacionamento rotativo; (4) Determinar os locais de bolões de estacionamento; (5) Definir a forma de cobrança; (6) Estabelecer mecanismo de fiscalização; (7) Definir os critérios para a implantação de estacionamentos privados, visando a manutenção da demanda ideal estabelecida para o local; (8) Elaborar legislação específica para a política de estacionamentos, regulamentado as definições realizadas anteriormente; e (9) Implantar sinalização adequada da proibição e permissão de estacionar.
Quando	Curto Prazo
Responsáveis	SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); SMO (Secretaria Municipal de Obras); e SMNI (Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos).

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 18 – Monitoramento da Mobilidade



Metas de Desempenho

Curto Prazo:
Realizar contagens de tráfego em pelo menos 10 interseções
Médio Prazo:
Revisar cálculo da tarifa das linhas municipais
Realizar contagens de tráfego em pelo menos 15 interseções
Longo Prazo:
Realizar contagens de tráfego em pelo menos 20 interseções

57

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 18 – Monitoramento da Mobilidade

Proposta	18 - MONITORAMENTO DA MOBILIDADE
Dimensão	4 - GESTÃO PÚBLICA
Justificativa	Os gestores que tratam da área de mobilidade precisam, continuamente, gerenciar, monitorar, agir e disponibilizar, em tempo real, informações quanto ao trânsito e ao transporte público.
Objetivos	Apresentar ferramentas que o município deve implantar a fim de tornar mais eficiente o processo de acompanhamento da mobilidade, que indicará onde deve intensificar o planejamento, agir e investir para melhorá-la;
Ações	18-1. Implantação de um Centro de Controle de Operação e de Qualidade (CCOQ); 18-2. Diretrizes para futuras concessões de transporte; 18-3. Implantação de Sistema de Banco de Dados (SBD); e 18-4. Criação da Central de Monitoramento e Controle de Tráfego.
Descrição das ações	
18-1. Implantação de um Centro de Controle de Operação e de Qualidade (CCOQ)	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.6.1
Como	(1) Estudar tecnologias existentes relacionadas a centros de controle, observando as recomendações técnicas do PlanMob; (2) Definir localização do espaço; (3) Prever, no Plano de Competências, equipe para esta área; (4) Revisar parâmetros definidos no contrato de concessão e relativos aos padrões de operação; (5) Realizar, pelo menos mensalmente, reunião com representantes das empresas operadoras; e (6) Planejar e aplicar pesquisas relacionadas a satisfação dos usuários pelo menos anualmente.
Quando	Curto Prazo
Responsáveis	SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); SMTI (Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação); e SMNI (Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos).

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 18 – Monitoramento da Mobilidade

18-2. Diretrizes para Futuras Concessões de Transporte	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.6.2
Como	(1) Contratar estudo para avaliação das linhas e diretrizes de projeto operacional indicado no PlanMob e cálculo tarifário; (2) Planejar e elaborar licitação para concessão do serviço de transporte coletivo, caso não haja prorrogação do contrato; (3) Iniciar processo de revisão do cálculo tarifário, caso haja prorrogação; e (4) Fazer readequações operacionais e tarifárias de acordo com os resultados do estudo contratado, em ambos os casos.
Quando	Médio Prazo
Responsáveis	SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); e SMNI (Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos).
18-3. Implantação de Sistema de Banco de Dados (SBD)	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.6.3
Como	(1) Desenvolver plataforma que possa ser alimentada com dados e com informações referentes ao transporte coletivo e trânsito; (2) Utilizar informações do SBD para o gerenciamento do tráfego e transporte; e (3) Fornecer as informações do SBD para consulta por parte da população.
Quando	Curto e Médio Prazo
Responsáveis	SMTI (Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação); SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); e SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).

GESTÃO PÚBLICA

Proposta: 18 – Monitoramento da Mobilidade

18-4. Criação da Central de Monitoramento e Controle de Tráfego	
Referência	Cap. 5, Seção 5.2: 45.6.4
Como	(1) Estudar tecnologias existentes relacionadas a centros de controle, observando as recomendações técnicas do PlanMob; (2) Definir localização do espaço; (3) Prever, no Plano de Competências, equipe para esta área; (4) Aquisição de recursos tecnológicos, materiais e humanos para a gestão de tráfego; (5) Monitorar e controlar, em tempo real, as condições do trânsito na cidade; (6) Acompanhar (7) Instalar dos dispositivos identificados como necessários nas vias e cruzamentos do município; e (8) Estudar intervenções físicas identificadas como necessárias nas vias e cruzamentos do município.
Quando	Curto e Médio Prazo
Responsáveis	SEMUTTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito); SMPUMA (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente); e SMTI (Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação).

4. CRONOGRAMA

Proposta	Ação	Prazo			
		Curto	Médio	Longo	
1 DIRETRIZES PARA PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DE UMA REDE DE VIAS PARA PEDESTRES	1	Elaboração de um guia para projetos de calçadas			
	2	Requalificação de escadarias			
	3	Infraestrutura de segurança para mobilidade a pé			
	4	Requalificação das Calçadas para a Acessibilidade Universal			
	5	Obras de arte novas e existentes com o acesso de pedestres			
	6	Rotinação e/ou redução das barreiras permanentes e temporárias em espaços públicos e calçadas			
	7	Adequação o acesso às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos			
	8	Eliminação das barreiras à circulação no interior ou entorno das edificações			
	9	Integração da rede caminhável com a rede cicloviária			
2 READEQUAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO	1	Implantação de Área Calma no Centro Histórico			
	2	Implantação de Corredor Cultural Largo da Matiz			
3 ESTRUTURAÇÃO DE REDE CICLOVIÁRIA NO MUNICÍPIO	1	Rodensinho e replanejamento do sistema viário			
	2	Potencialização e integração intermodal			
	3	Desenvolvimento de campanhas de promoção do "andar de bicicleta"			
	4	Desenvolvimento de uma rede de equipamentos de bicicleta			

4. CRONOGRAMA

Proposta	Ação	Prazo		
		Curto	Médio	Longo
4 IMPLANTAÇÃO DA RETSP - REDE ESTRUTURADA DE TRANSPORTE DE SANTANA DE PARNAÍBA	1	Implantação da primeira fase da RETSP		
	2	Implantação da segunda fase da RETSP		
	3	Implantação da terceira fase da RETSP		
5 INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE COLETIVO PARA O USUÁRIO	1	Melhoria do Sistema BEM		
	2	Fornecimento de informações em tempo real para o usuário		
	3	Fornecimento de informações permanentes para o usuário		
	4	Municipalização do Sistema Urbano de Transporte		
6 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VOLTADA PARA O TRANSPORTE COLETIVO	1	Melhoria dos pontos de parada		
	2	Reacondição dos terminais fiscais		
	3	Preferência ao transporte coletivo		
7 FACILITAR A INTEGRAÇÃO TEMPORAL E FÍSICA	1	Pagamento da tarifa exclusivo com Cartão BEM		
	2	Extinção do custo de integração temporal		
	3	Integração tarifária com o transporte intermunicipal		
	4	Integração tarifária com o transporte de municípios próximos		
8 INCENTIVAR DESLOCAMENTOS INTERMODAIS	1	Implantação de infraestrutura voltada para bicicleta em Terminais e PIs		
	2	Permissão o transporte de bicicletas dentro do transporte coletivo		
	3	Implantação de bolões de estacionamento entorno de Terminais e PIs		

4. CRONOGRAMA

Proposta	Ação	Prazo		
		Curto	Médio	Longo
9 PLANO DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA	1	Classificação viária		
	2	Estruturação do sistema viário básico		
10 AUMENTO DA CONECTIVIDADE DO SISTEMA VIÁRIO	1	Estruturação dos Anéis Perimetrais		
	2	Implantação de Pontes - Rio Tietê - Conexão Leste/Oeste		
	3	Estruturação da Área de Expansão do Centro CMC		
	4	Implantação de Trincheira no Cururuquara		
11 MELHORIA DA SEGURANÇA VIÁRIA	1	Diretrizes para Elaboração de Programa Municipal de Auditoria de Segurança Viária		
	2	Intervenção viária na Praça da Paz		
12 MELHORIAS PONTUAIS DE TRÁFEGO	1	Intervenções viárias no bairro Colinas		
	2	Intervenções viárias no Est. Tenente Marques		
	3	Intervenções viárias no bairro Tamboré		
	4	Intervenções viárias no bairro Centro		
	5	Intervenções viárias no bairro Cento e Virté		
	6	Intervenções viárias no bairro Cento e Virté		
	7	Diretrizes para implantação de dispositivos de controle de velocidade		

4. CRONOGRAMA

Proposta	Ação	Prazo		
		Curto	Médio	Longo
13 ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL	1	Diretrizes para Fortalecimento das Ações do CPTMU		
	2	Diretrizes para Plano de Competências Técnicas		
14 DIRETRIZES PARA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	1	Diretrizes para Programa de Capacitação Contínua da Equipe Técnica		
	2	Diretrizes para revisão da legislação referente a PGT		
15 REVISÃO DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA À MOBILIDADE	1	Diretrizes para revisão da legislação referente a PGT		
	2	Diretrizes para revisão da LPOUS e PL do PDE		
	3	Diretrizes para revisão da legislação referente a PGT		
16 EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO	1	Diretrizes para elaboração de Programa de Educação no Trânsito		
	2	Diretrizes para campanhas publicitárias		
17 POLÍTICA DE ESTACIONAMENTO	1	Diretrizes para implantação de política de estacionamento		
	2	Implantação de um Centro de Controle de Operação e de Qualidade		
18 MONITORAMENTO DA MOBILIDADE	1	Diretrizes para futuras concessões de transporte		
	2	Implantação de Sistema de Banco de Dados (SBD)		
	3	Implantação de Sistema de Banco de Dados (SBD)		
	4	Criação da Central de Monitoramento e Controle de Tráfego		

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
DECRETO Nº 4.692, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.928, de 6 de novembro de 2020, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO		
0203-SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS		
0203-3.1.91.13-0412200092012-Obrigações Patronais - Intra-Orçamentárias		
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (Código Contábil 41).....	RS	80.000,00
0203-3.3.90.39-0412200092013-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Despesas de Custeio - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (Código Contábil 44).....	RS	30.000,00
0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
0205-3.1.90.93-0412300112017-Indenizações e Restituições		
Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 63).....	RS	15.000,00
0205-3.2.90.21-0412300550001-Juros sobre a Dívida por Contrato		
Amortização de Dívida Contratada - Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 65).....	RS	10.000,00
0208-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
0208-3.1.90.11-0413100142023- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Comunicação Social (Código Contábil 100).....	RS	80.000,00
0208-3.1.90.13-0413100142023-Obrigações Patronais		
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Comunicação Social (Código Contábil 101).....	RS	25.000,00
0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0210-3.1.90.11-1236200182031- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Médio (Código Contábil 147).....	RS	400.000,00



Table with 2 columns: Description of services and their corresponding values in R\$. Includes items like 'Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias' and 'Despesas com Pessoal/Encargos'.



Table with 2 columns: Description of services and their corresponding values in R\$. Includes items like 'Obrigações Patronais' and 'Despesas com Pessoal/Encargos'.



Table with 2 columns: Description of services and their corresponding values in R\$. Includes items like 'Obrigações Patronais' and 'Despesas com Pessoal/Encargos'.



Table with 2 columns: Description of services and their corresponding values in R\$. Includes items like 'Despesas de Custeio' and 'SOMA'.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santana de Parnaíba, 14 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 4.693, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 4.028, de 22 de setembro de 2021, que dispôs sobre a criação dos benefícios eventuais denominados Auxílio Aluguel, Apoio Permanência e Apoio Moradia destinados às pessoas em vulnerabilidade social.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina, no Município de Santana de Parnaíba, a concessão de benefícios eventuais denominados Auxílio Aluguel, Apoio Permanência e Apoio Moradia instituídos pela Lei nº 4.028, de 22 de setembro de 2021, os quais são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais às famílias que se encontrem nas condições estabelecidas nos arts. 4º e 5º da Lei nº 4.028, de 2021, fica condicionada ao Laudo Social de Assistente Social vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Laudo de Interdição elaborado pela Defesa Civil, ou ainda, Laudo Técnico, além da apresentação dos seguintes documentos:

I – folha resumo atualizada (um ano) do Cadastro Único neste Município do beneficiário;

II – documentos pessoais do beneficiário e de todos os membros da família, sendo a seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade – RG;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Carteira de Trabalho ou último holerite;
d) Certidão de Nascimento ou de Casamento; e
e) conta bancária em nome do beneficiário;

III – no caso de o beneficiário ser analfabeto, deverá ter sua assinatura a rogo por duas testemunhas, com firmas reconhecidas por autenticidade, e em caso de ser assistido por representante legal, deverá ser apresentada procuração, lavrada por instrumento público.

Art. 3º A concessão dos benefícios eventuais somente será autorizada por meio de análise de critérios socioeconômicos, que permitirá a realização de levantamento de dados sobre a futura família beneficiária, trazendo os aspectos da composição familiar, bem como laudo técnico da Defesa Civil.



Parágrafo único. Cederá às unidades Centro de Referência CRAS, CREAS e ao Órgão da Defesa Civil realizar avaliações para concessão do Auxílio Aluguel e Apoio Moradia para o beneficiário da seguinte maneira:

I – relatório da Defesa Civil especificando o motivo da interdição e o enquadramento na Lei;

II – relatório social emitido pelo CRAS e CREAS da família e preenchimento do formulário próprio do Programa, informando se a situação se enquadra na Lei para concessão; e

III – recolhimento de toda documentação comprobatória conforme art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Somente poderão ser objeto de locação os imóveis que possuam condições mínimas de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco mapeada.

Parágrafo único. O locador ou beneficiário deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória acerca do imóvel:

I – certidão negativa de débito do imóvel;

II – laudo do imóvel, assinado por engenheiro, ou, declaração do proprietário dizendo que o imóvel tem condições de habitabilidade, reconhecida em cartório acompanhada de fotos que comprovem as condições do imóvel, ou ainda, laudo de imobiliária ou de corretor, com avaliação do imóvel;

III – procuração, no caso de imóvel administrado por imobiliária, ou procuração autenticada em cartório quando houver representante, indicando sua validade (temporária ou indeterminada);

IV – conta bancária para depósito do Apoio Permanência (locador); e

V – documento comprobatório que é proprietário ou legítimo possuidor do imóvel locado ou declaração reconhecida em cartório.

Art. 5º O beneficiário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar o contrato de aluguel, a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Auxílio Aluguel, sob pena de suspensão ou cessação do benefício.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio Aluguel somente será efetivado após a documentação comprobatória, conforme arts. 2º e 4º deste Decreto e apresentação do contrato de aluguel.

Art. 6º O Auxílio Aluguel será, preferencialmente, concedido à mulher responsável pela unidade familiar, observando-se as seguintes circunstâncias:



I – nas hipóteses de dissolução de união estável ou divórcio, o benefício concedido na constância do casamento ou união estável será mantido em nome da mulher ou a ela transferido; e

II – a concessão do Auxílio Aluguel será transferida ao integrante do núcleo familiar em favor de quem tenha deferida a guarda dos filhos.

Parágrafo único. São condições para alteração de titularidade do benefício de Auxílio Aluguel, nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, constar originalmente o novo titular do cadastro de composição familiar.

Art. 7º Poderão ser objeto de locação, excepcionalmente, imóveis situados em Municípios próximos, em um raio de 30 (trinta) quilômetros a partir da sede da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, visando atender às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que possuam medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e que estejam sendo acompanhadas pela Guardiã Maria da Penha, CREAS ou NUPAV.

Parágrafo único. Considera-se violência doméstica contra a mulher, para os fins deste Decreto, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Art. 8º Na renovação do benefício será feita nova avaliação com documentos comprobatórios e o depósito do Apoio Permanência em favor dos proprietários ou locadores de imóveis utilizados no Auxílio Aluguel, que será equivalente ao valor de mês de benefício, a cada 12 (doze) meses completos de utilização do imóvel, desde que seja utilizado pelo mesmo beneficiário do Auxílio Aluguel.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do atendimento do CRAS efetuará o acompanhamento e o monitoramento das famílias incluídas no Programa, visando alcançar a autonomia socioeconômica da família.

Art. 10. Cessar o benefício de Auxílio Aluguel nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 4.028, de 2021.

Parágrafo único. Em caso de notificação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o beneficiário deverá comparecer para prestar esclarecimentos. Se houver 3 (três) notificações sem comparecimento do beneficiário, o mesmo será excluído do Auxílio Aluguel.

Art. 11. Será criada uma Comissão Permanente de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação com os membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Habitação e a Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com a finalidade de:

I – família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal, atualizado nos últimos 12 (doze) meses; e

II – homologação no Cadastro Municipal.

Art. 2º A concessão dos absorventes será efetuada nos CRAS e NAS, conforme cronograma estabelecido mensalmente pela unidade, bem como, nos Colégios em que a criança ou adolescente estiver matriculada.

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada na unidade mediante agendamento prévio, no CRAS ou NAS de referência, apresentando a requerente o quanto segue:

I – documento de identidade com foto;

II – declaração escolar, emitida pelo Colégio Municipal, se estudante; e

III – folha resumo do Cadastro Único Federal, com a data de atualização inferior a 12 (doze) meses.

§1º As entregas serão iniciadas no mês subsequente à inscrição.

§2º Para as estudantes beneficiadas, as entregas acontecerão no Colégio e mediante a apresentação, no momento da matrícula ou re matrícula, de folha resumo do Cadastro Único Federal, com data de atualização inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º Os documentos deverão ser entregues de acordo com as previsões deste Decreto.

I – documento de identidade com foto;

II – declaração escolar, emitida pelo Colégio Municipal, se estudante; e

III – folha resumo do Cadastro Único Federal, com a data de atualização inferior a 12 (doze) meses.

§1º As entregas serão iniciadas no mês subsequente à inscrição.

§2º Para as estudantes beneficiadas, as entregas acontecerão no Colégio e mediante a apresentação, no momento da matrícula ou re matrícula, de folha resumo do Cadastro Único Federal, com data de atualização inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º Os documentos deverão ser entregues de acordo com as previsões deste Decreto.

I – documento de identidade com foto;

II – declaração escolar, emitida pelo Colégio Municipal, se estudante; e

III – folha resumo do Cadastro Único Federal, com a data de atualização inferior a 12 (doze) meses.

§1º As entregas serão iniciadas no mês subsequente à inscrição.

§2º Para as estudantes beneficiadas, as entregas acontecerão no Colégio e mediante a apresentação, no momento da matrícula ou re matrícula, de folha resumo do Cadastro Único Federal, com data de atualização inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º Os documentos deverão ser entregues de acordo com as previsões deste Decreto.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 4.694, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as regras para entrega eletrônica de informações e dados da GIA, DIPAM, EFD-ICMS/IPI e do PGDAS-D do SIMPLES NACIONAL através do Programa de Apuração do Valor Adicionado.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 158 da Constituição Federal de 1988 (atribui a participação dos municípios em 25% do produto da arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), Lei Estadual nº 3.201 de 23 de dezembro de 1981 (dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS, instituído pelo IPM - Índice de Participação dos Municípios através da fórmula de distribuição do IPM) e os arts 3º e 6º da Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990 (dispõe sobre a parcela pertencente aos Municípios do produto da arrecadação de ICMS e atribui aos Municípios o poder de verificar os documentos fiscais referentes ao ICMS), e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o art. 253 do Decreto Estadual nº 45.490 de 30 de novembro de 2000 (RICMS-SP Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo) e a Portaria CAT nº 46 de 28 de junho de 2000 (institui a obrigação de apresentação eletrônica da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS), Resolução do Senado Federal nº 13 de 22 de maio de 2006 e a Portaria CAT nº 12 de 05 de fevereiro de 2019 (aprova o acesso das Prefeituras ao banco de dados da SEFAZ/SP para consulta ao Valor Adicionado dos contribuintes com o objetivo de acompanhar o cálculo do IPM) e o Convênio ICMS nº 143 de 15 de dezembro de 2006 e a Portaria Estadual CAT nº 147 de 27 de julho de 2009 (institui e disciplina a EFD-ICMS/IPI Escrituração Fiscal Digital pelos contribuintes do ICMS e IPI -SPED-Fiscal - no Estado de São Paulo) e posteriores alterações;

CONSIDERANDO, finalmente a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018 (institui o PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório e a base para cálculo do Valor Adicionado dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL) e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º As Pessoas Jurídicas inscritas no CADESP - Cadastro de Contribuintes de ICMS da SEFAZ/SP - Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obrigadas a escrituração fiscal nos moldes do RPA - Regime Periódico de Apuração e os Produtores Rurais Pessoas Físicas equiparados às Pessoas Jurídicas, deverão enviar eletronicamente as informações para conferência da DIPAM - Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (IPM), através do envio dos arquivos fiscais eletrônicos da GIA, DIPAM-A, DIPAM-B e da EFD-ICMS/IPI para a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.



Art. 2º Os arquivos fiscais eletrônicos da GIA, DIPAM-A, DIPAM-B, deverão ser enviados para a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, com as mesmas configurações existentes na exportação dos programas "NOVA GIA e DIPAM-A".

§ 1º As Empresas e Produtores Rurais mencionadas no art. 1º do presente Decreto, terão prazo de até 60 (sessenta) dias após serem notificadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba para realizar a entrega dos arquivos fiscais eletrônicos das GIA, DIPAM-A, DIPAM-B, conforme período de apuração indicado na Notificação.

§ 2º Após cumprida a determinação descrita no § 1º deste artigo, o prazo para realizar o envio dos arquivos fiscais eletrônicos da GIA, DIPAM-A, DIPAM-B, passará a ser mensal e deverá ocorrer após o envio dos arquivos à SEFAZ/SP.

§ 3º Ficam dispensados da entrega dos arquivos fiscais eletrônicos da DIPAM-A, os Produtores Rurais Pessoas Físicas equiparados às Pessoas Jurídicas mencionadas no art. 1º, no período em que não houver vendas para contribuintes paulistas enquadrados nos Regimes RPA ou SIMPLES NACIONAL.

Art. 3º Os arquivos fiscais eletrônicos da EFD-ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital - SPED) deverão ser enviados para a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba no formato ".txt" e assinados digitalmente.

§ 1º As Empresas mencionadas no art. 1º do presente Decreto, terão prazo de até 60 (sessenta) dias após serem notificadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba para realizar a entrega dos arquivos fiscais eletrônicos da EFD-ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital - SPED), conforme período de apuração indicado na Notificação.

§ 2º Após cumprida a determinação descrita no § 1º deste artigo, o prazo para realizar o envio dos arquivos fiscais eletrônicos da EFD-ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital - SPED), passará a ser mensal e deverá ocorrer após o envio dos arquivos para a RFB - Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Os arquivos fiscais eletrônicos citados nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser enviados pela internet, através do software de Apuração do Valor Adicionado Fiscal, disponibilizado no portal na internet da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, onde estará disponível para consulta o Manual de Utilização do respectivo software.

Parágrafo único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Após o envio dos arquivos fiscais eletrônicos solicitados, caso estes sejam alterados pelo contribuinte ou caso seja constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente através de declarações substitutivas ou retificadoras através do software de Apuração do Valor Adicionado Fiscal.



Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santana de Parnaíba, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 4.695, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 4.039, de 21 de outubro de 2021, que dispôs sobre a distribuição de absorventes higiênicos nos serviços de Assistência Social do Município de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina, no Município de Santana de Parnaíba, a concessão de absorventes higiênicos às meninas de 10 (dez) a 17 (dezesete) anos de idade, através das unidades de assistência social, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Núcleo de Assistência Social - NAS e deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal, atualizado nos últimos 12 (doze) meses; e

II – homologação no Cadastro Municipal.

Art. 2º A concessão dos absorventes será efetuada nos CRAS e NAS, conforme cronograma estabelecido mensalmente pela unidade, bem como, nos Colégios em que a criança ou adolescente estiver matriculada.

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada na unidade mediante agendamento prévio, no CRAS ou NAS de referência, apresentando a requerente o quanto segue:

I – documento de identidade com foto;

II – declaração escolar, emitida pelo Colégio Municipal, se estudante; e

III – folha resumo do Cadastro Único Federal, com a data de atualização inferior a 12 (doze) meses.

§1º As entregas serão iniciadas no mês subsequente à inscrição.

§2º Para as estudantes beneficiadas, as entregas acontecerão no Colégio e mediante a apresentação, no momento da matrícula ou re matrícula, de folha resumo do Cadastro Único Federal, com data de atualização inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º Os documentos deverão ser entregues de acordo com as previsões deste Decreto.

I – documento de identidade com foto;

II – declaração escolar, emitida pelo Colégio Municipal, se estudante; e

III – folha resumo do Cadastro Único Federal, com a data de atualização inferior a 12 (doze) meses.

§1º As entregas serão iniciadas no mês subsequente à inscrição.

§2º Para as estudantes beneficiadas, as entregas acontecerão no Colégio e mediante a apresentação, no momento da matrícula ou re matrícula, de folha resumo do Cadastro Único Federal, com data de atualização inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º Os documentos deverão ser entregues de acordo com as previsões deste Decreto.

I – documento de identidade com foto;

II – declaração escolar, emitida pelo Colégio Municipal, se estudante; e

III – folha resumo do Cadastro Único Federal, com a data de atualização inferior a 12 (doze) meses.

§1º As entregas serão iniciadas no mês subsequente à inscrição.

§2º Para as estudantes beneficiadas, as entregas acontecerão no Colégio e mediante a apresentação, no momento da matrícula ou re matrícula, de folha resumo do Cadastro Único Federal, com data de atualização inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º Os documentos deverão ser entregues de acordo com as previsões deste Decreto.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO N° 4.696, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Municipal, instituída pela Lei n° 1.540, de 13 de julho de 1990.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados nos termos deste Decreto os procedimentos a serem adotados pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. A CIPA será dimensionada conforme a NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a Lei n° 1.540, de 1990.

Art. 2º Constitui como principal objetivo da CIPA a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do servidor, por meio de ações necessárias e ligadas à matéria, em conjunto com o Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho - DMST da Secretaria Municipal de Administração.

§1º O funcionamento e a atuação da CIPA serão objeto de Regimento Interno, aprovado por Resolução da própria Comissão, respeitadas as regras mínimas estabelecidas neste Decreto.

§2º A CIPA poderá ser subdividida em grupos de trabalho que possuam riscos ocupacionais semelhantes, os quais deverão ser integrados à Comissão Central.

Art. 3º A CIPA será composta de representantes eleitos entre os servidores efetivos, exceto cargos em comissão, terceirizados, aposentados (as), ou estar em processo de aposentadoria, estar sob investigação de sindicância ou qualquer outro processo administrativo, estar em estágio probatório, e por representantes indicados pela Administração Municipal.

§1º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto.

§2º O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento conforme a NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a Lei Municipal n° 1.540, de 1990.

§3º Os representantes da Administração Pública Direta de Santana de Parnaíba serão designados pelo Prefeito.

Art. 4º O mandato dos membros da CIPA será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.



Art. 5º O Prefeito Municipal designará entre seus representantes o Presidente da CIPA e os representantes dos servidores escolherão entre os titulares o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Administração, no prazo máximo estabelecido no edital de convocação de eleição para constituição da CIPA.

Art. 6º A documentação referente ao processo eleitoral, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deverá ficar arquivada em local acessível, à disposição de eventuais atos fiscalizatórios.

Art. 7º São atribuições da CIPA:

I – acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela Administração;

II – registrar a percepção dos riscos dos servidores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho;

III – verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

IV – elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

V – participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VI – acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

VII – requisitar ao Município as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos servidores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela Administração, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

VIII – propor ao Município ou ao Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e à saúde dos servidores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; e

IX – promover, anualmente, em conjunto com o Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.



Art. 8º Caberá à Administração Municipal:

I – proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho;

II – permitir a colaboração dos servidores nas ações da CIPA; e

III – fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

Art. 9º Caberá aos servidores:

I – participar da eleição de seus representantes;

II – colaborar com a gestão da CIPA;

III – indicar à CIPA, ao DMST e ao Poder Executivo situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho; e

IV – observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 10. Caberá ao Presidente da CIPA:

I – convocar os membros para as reuniões da CIPA; e

II – coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Administração Municipal e ao DMST, as decisões da comissão.

Art. 11. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I – coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e

II – divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores municipais.

Art. 13. A CIPA reunir-se-á mensalmente, de acordo com o calendário preestabelecido, durante o expediente normal, em local apropriado e com a expedição das devidas atas.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I – ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; e

II – houver solicitação de uma das representações.



Art. 14. O membro da CIPA perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.

§1º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

§2º No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Prefeito Municipal indicará o substituto, em 2 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

§3º No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, em 2 (dois) dias úteis.

Art. 15. Será promovido treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, eleitos e indicados.

§1º O treinamento dos integrantes da CIPA será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da data da posse, devendo compreender os seguintes itens:

I – estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II – noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes nas dependências e suas medidas de prevenção;

III – metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

IV – princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

V – noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI – noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho; e

VII – organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

§2º O treinamento terá carga horária de acordo com a NR-05, distribuídas em no máximo 8 (oito) horas diárias, e será realizado durante o expediente normal de trabalho.



Art. 16. Compete ao Município convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

§1º O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral – CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

§2º Na formação do primeiro mandato da CIPA unificada a Comissão Eleitoral será constituída por servidores nomeados pelo Prefeito.

§3º O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I – a candidatura à CIPA ficará restrita aos servidores efetivos que tenham cumprido o estágio probatório e que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;

II – a eleição direta será feita mediante votação secreta e facultativa, sendo que a apuração dar-se-á pela maioria simples;

III – poderão ser utilizados meios eletrônicos para a coleta de votos;

IV – os servidores poderão ausentar-se de suas repartições, pelo tempo que for necessário, quando tiverem que se locomover a outra repartição, a fim de exercer o direito de votar;

V – poderão votar todos os servidores ativos, titulares de cargos efetivos e comissionados;

VI – a publicação e a divulgação do edital de eleição deverão ser realizados em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

VII – inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

VIII – realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

IX – realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

X – apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Administração Municipal e dos servidores em número a ser definido pela comissão eleitoral; e

XI – guarda, pela Administração Pública, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§4º As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas no DMST.



§5º O cronograma e demais regras do certame, serão definidos no edital.

§6º Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados por maioria simples.

§7º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

§8º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 17. Serão garantidas aos membros eleitos da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na Administração Pública, sendo vedada a transferência para outro setor sem a sua anuência.

Parágrafo único. O servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de membro da CIPA poderá ausentar-se de sua repartição a qualquer hora de seu expediente para participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

Art. 18. Casos omissos ou não previstos por este decreto serão apreciados pelo DMST, que poderá utilizar-se das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para interpretações análogas.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos